



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD



PRISCILA MATOS DE ARAÚJO SIQUEIRA

**OS DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
REFUGIADOS**

SOUSA – PB
2018

PRISCILA MATOS DE ARAÚJO SIQUEIRA

**OS DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
REFUGIADOS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Cecília Paranhos
Marcelino Santos

SOUSA – PB
2018

PRISCILA MATOS DE ARAÚJO SIQUEIRA

**OS DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
REFUGIADOS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Profa. Cecília Paranhos Marcelino Santos

Data de aprovação: _____/_____/_____

Banca Examinadora

Orientadora: Profa. Cecília Paranhos Santos

Membro (a) da Banca Examinadora

Membro (a) da Banca Examinadora

Dedico esse trabalho primeiramente à Deus, por não me deixar fraquejar ao longo da jornada, por nos momentos de fraqueza se fazer presente em minha vida e mostrar pelo que vale a pena lutar. Em segundo lugar à minha família e amigos por todo apoio e toda a compreensão.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à Deus por me dar forças para continuar mesmo nos momentos mais tristes, por me dar coragem de enfrentar todos os problemas da vida, por me mostrar que me colocar no lugar do outro é essencial nessa vida e que estar sempre disposta a ajudar é uma das melhores qualidades que um ser humano pode ter.

Agradeço à minha mãe, Fátima Matos, por nunca ter duvidado de minha capacidade e por quase sempre me superestimar, me dando todo o apoio que alguém poderia ter. Mas, acima de tudo, agradeço a ela por se fazer nosso porto seguro quando nosso mundo virou de cabeça para baixo, por se mostrar mais forte do que uma rocha, por saber usar seu dom da fé e das palavras para suavizar as marés ruins. Obrigada por tudo isso e por muito mais que simples palavras, aqui, poderiam descrever.

Agradeço ao meu pai, Rogário Rálisson, por sempre acreditar no meu sucesso e por me apoiar em toda e qualquer decisão, por me amar acima de qualquer título de graduação ou qualquer outra honraria. Agradeço ainda mais por se manter forte, apesar de estar travando uma batalha interna todo dia e por não desistir de tudo por amor a nós. Agradeço, em suma, por ser o melhor pai do mundo.

Agradeço ao meu irmão, Elias da Rocha, por ser esse ser de luz, bondoso e companheiro, por ser meu melhor amigo, por me conhecer melhor do que ninguém, por acreditar em mim e por se fazer presente nos momentos mais difíceis. Ele, sem dúvida, faz parte dessa vitória.

Agradeço aos meus familiares, meus avós Araújo e Rosária (*in memoriam*) e Elias e Salete, aos meus tios, principalmente Goret, Vicente, José (*in memoriam*), Selma, Olineide, Socorrinha, aos meus padrinhos Ozifran e Francisca (*in memoriam*) e aos meus primos que mais parecem irmãos por sempre me apoiarem e fazerem com que minha graduação fosse possível.

Agradeço às minhas amigas, Débora, Raquel e Luíza por esses 5 anos de irmandade, convivência e companheirismo. À Amanda e Yasmin, por mesmo à distância serem as melhores amigas que alguém poderia ter. À Mateus Silva e Matheus Victor por estarem sempre presentes.

Agradeço aos meus estágios no Tribunal de Justiça da Paraíba, em especial à Enrico, por ser um verdadeiro mentor na carreira acadêmica e na vida pessoal, e no Ministério Público Federal por ser o melhor estágio que alguém poderia ter.

Agradeço à minha orientadora, Profa. Cecília Paranhos, por ser esse referencial de dedicação, persistência e amabilidade. Agradeço também, por, nos momentos de distração, me chamar a realidade da maneira mais doce e eficaz, por acreditar no meu potencial e por fazer com que esse trabalho tenha se tornado realidade.

Agradeço ao Grupo Azul, por ser sinônimo de acolhimento e trabalho em prol do estudante, por ter sido um amortizador na minha chegada em Sousa e por me proporcionar alguns dos melhores momentos dentro da Universidade.

Agradeço, por fim, à Sousa-PB e a Universidade Federal de Campina Grande – CCJS, por presenciarem e fazerem parte do meu crescimento acadêmico e, principalmente, pessoal durante a minha jornada em busca de realizar um dos meus sonhos.

“Primeira estrofe, fogo e sangue; segunda, criança órfã; terceira, fome e ruínas. ‘O que são ruínas?’ – ela interrompeu para perguntar. ‘O que ficou destruído, como uma cidade depois de uma guerra, por exemplo. ‘Sei...’, comentou, pensativa. Sigo lendo versos, já quase sem fôlego, mais batalhas e dor, e uma nova interrupção: ‘Se essas crianças não têm família, nem casa e estão sozinhas, podemos dizer que também estão em ruínas, não é?’. Pela primeira vez em sua breve vida, ela perdia o sono com as brutalidades da guerra.”

(Bertold Brecht, A Cruzada das Crianças)

RESUMO

A atual crise de refugiados tem gerado inúmeras consequências seja para quem se desloca em busca da sobrevivência digna em outro lugar seja para as sociedades que estão acolhendo esse contingente. A inconveniência da presença dos refugiados é motivada por diversas razões como o temor em relação ao terrorismo, o medo de corromper sociedades e comprometer o padrão de vida de determinado país, por exemplo. Em razão disso, o presente estudo buscou, através de um apanhado histórico da evolução da proteção aos direitos humanos de uma forma geral, analisar o progresso da proteção conferida objetivamente aos refugiados, em especial às crianças e aos adolescentes, expor os avanços legislativos em tratados e acordos internacionais que conferem proteção a este grupo, definindo principalmente o conceito de refugiado, e expor o trabalho realizado por órgãos internacionais ligados à ONU, como o ACNUR por exemplo. Além disso, foram analisadas as principais causas para o recente e crescente fluxo de refugiados ao redor do mundo, apontando fatores políticos, econômicos e sociais em alguns países protagonistas da atual crise, e as particularidades de cada região. Por fim, foram exploradas as circunstâncias presenciadas pelos infantes durante essa jornada, como a saída do país de origem, os perigos enfrentados durante as travessias, o fato de muitas vezes estarem desacompanhadas dos familiares ou de alguém responsável, as dificuldades encontradas nos países de acolhida, como a escassez de serviços básicos e ataques xenofóbicos, e, principalmente, quais as medidas eficazes estão sendo aplicadas para proporcionar o bem estar deles de forma geral.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Refugiados. Crianças. Adolescentes.

ABSTRACT

The present crisis of refugees has generated several consequences, for both those who move in search of a dignified life and the societies that are welcoming this contingent. The tension due to the presence of refugees is motivated by a variety of reasons, such as the fear of terrorism, the fear of corrupting societies and impair a country's standard of living, for example. Therefore, through a historical overview of the human rights protection evolution, the present document analyze the progress of protection given to refugees, especially children and adolescents, and to present legislative advances in treaties and international agreements that provide protection to this group. Expose the work done by international bodies linked to the UN, such as UNHCR. Also, this study details the legislative advances in treaties and international agreements related to the subject, helping to explain the concept. In addition, is showed an analizys of the main causes of the recent and growing flux of refugees around the world, pointing political, economic and social factors in some of countries protagonists of the present crisis and the particularities of each region. Finally, we explained the circumstances experienced by the children during this journey, such as the departure from the country of origin, the dangers faced during the crossings, the fact that they were often unaccompanied by relatives or someone responsible, the difficulties encountered in the host countries , such as the scarcity of basic services and xenophobic attacks and especially the effective measures to provide their well-being in general.

Keywords: Human Rights. Refugees. Children. Teenagers.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AFD - Alternativa para a Alemanha
CARJ - Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
CASP - Cáritas Arquidiocesana de São Paulo
CONARE - Conselho Nacional Para Os Refugiados
CNIg - Conselho Nacional de Imigração
ISIS - Estado Islâmico no Iraque e na Síria
MUD - Mesa de Unidade Democrática
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONU – Organização das Nações Unidas
UNASUL - União das Nações Sul-Americanas
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNRWA - Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina
URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DIREITOS HUMANOS E SUA PROTEÇÃO À INFÂNCIA	14
2.1 Notas introdutórias sobre os Direitos Humanos	14
2.2 Disposições Legislativas sobre Direitos Humanos	17
2.3 Direitos e Garantias da Infância e da Juventude.....	22
3 A CRISE DE REFUGIADOS NO MUNDO	28
3.1 Aspectos da atual crise de Refugiados	29
3.1.1 Síria	30
3.1.2 Sudão do Sul.....	32
3.1.3 Venezuela	34
3.2 Políticas internacionais de tratamento da questão	36
3.2.1 Acnur, Convenção de 1951 e o conceito de Refugiado	36
3.2.2 Protocolo de 1967 e uma maior abrangência da proteção ao Refugiado.....	38
3.3 A política atual no tratamento dos Refugiados	39
4 CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFUGIADOS	42
4.1 Principais problemas enfrentados por crianças e adolescentes refugiados	43
4.1.1 A saída do país de origem.....	43
4.1.2 A travessia e o tráfico de menores	43
4.1.3 Crianças desacompanhadas e sem documentação.....	45
4.1.4 As dificuldades enfrentadas no país receptor.....	46
4.2 Os prós e os contras da presença dos refugiados	47
4.3 Refugiados no Brasil	49
4.3.1 O tratamento de crianças e adolescentes refugiados no Brasil.....	51
4.4 Possíveis soluções para a problemática dos refugiados	55
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
6 REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muitos são os motivos que fazem com que o homem saia de seu local de origem, seja porque tem o objetivo de progredir economicamente, quando sai para trabalhar em outro país, seja para estudar e para procurar uma forma de viver melhor. Contudo, há situações em que mesmo contra a sua vontade é obrigado a emigrar, como no caso de uma catástrofe ambiental, que desestabiliza todo um país, ou até mesmo fugindo de uma situação insustentável, onde há a violação de seus direitos básicos, como no caso de guerras e perseguições políticas, religiosas ou sociais.

Neste último caso, se encaixam os refugiados que, em face de determinado temor de perseguição em razão de sua raça, cor, religião ou pertencimento a algum grupo social, sintetizando a conceituação dada pela Convenção de Genebra de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, não podem permanecer no seu lugar de origem nem muito menos a ele retornar. Dessa forma, o abrigo em outro país se torna um fator decisivo para a sua sobrevivência. Foi por isso que, ao longo dos anos e com a vasta experiência em situações de clamor humanitário, a comunidade internacional foi definindo e delimitando progressivamente o conceito de refugiado como sendo o de um migrante em fuga, e o diferenciando de outros casos, como o de asilo político ou como no simples caso de estrangeiro em outro país.

A recente crise de deslocamento forçado no Oriente Médio, na Ásia, na África e na América do Sul, com fundamento principalmente, em conflitos armados e instabilidades políticas, econômicas e sociais, fez com que um gigantesco número de pessoas se aventurasse em busca da sobrevivência, mesmo que em terras longínquas. No entanto, as complicações geradas em razão desse enorme fluxo de refugiados em direção a países mais estabilizados, seja na Europa, na América do Norte e até mesmo em países vizinhos, são diretamente proporcionais ao fluxo.

A começar pela travessia, enfrentando uma série de riscos, o refugiado se depara com uma infinidade de obstáculos no país acolhedor, tais como o choque entre culturas, os problemas sociais advindos da superlotação de serviços públicos e do aumento pela procura de emprego, além dos ataques xenofóbicos vivenciados constantemente.

A situação das crianças e dos adolescentes, no entanto, se mostra ainda mais grave, uma vez que se encontram numa fase de formação da personalidade, com infinitas necessidades para adaptar-se a novas culturas e com diversas questões a serem superadas. Passam pelas mesmas aflições que os adultos, mas com pouca experiência de vida o que dificulta ainda mais a superação desses obstáculos. Além disso, a vulnerabilidade desse grupo é em dobro, pois, além de serem pessoas em formação, encontram-se em situação de refúgio, sujeitas a diversos perigos, principalmente se desacompanhadas.

Posto isso, o presente estudo busca ao longo de seus três capítulos, expor em sua primeira parte como surgiu a preocupação com os direitos humanos, apontando marcos históricos que os fomentaram; quais são esses direitos e através de que instrumentos jurídicos são assegurados ao homem, com atenção especial aos direitos de crianças e adolescentes refugiados e todos os dispositivos internacionais que conferem proteção a este grupo.

Já no segundo capítulo, procura-se apontar as diversas causas para atual crise de refugiados, analisando o contexto histórico dos principais conflitos, expondo suas causas, a sua projeção no âmbito internacional e acima de tudo, sua consequência nas vidas das pessoas que os presenciam, abordando de maneira mais detida, a situação da Síria, vítima da ação de grupos terroristas e de governos totalitários, tornando-se uma das maiores fontes de refugiados no mundo; a situação do Sudão do Sul, acometido por um grave conflito entre etnias rivais com a pobreza e a seca como pano de fundo; e a Venezuela que, ultimamente, em razão de uma grave crise institucional, tornou-se um ambiente inóspito para boa parte de seus nacionais.

Além disso, ainda na segunda parte deste estudo, analisa-se a atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, o ACNUR, com todas as suas campanhas e articulações políticas e financeiras, além de tentar explicar a vinculação deste órgão a interesses externos de países financiadores de seus programas. Observando, por fim, qual a sua postura atual para tratar das causas de deslocamento forçado.

A última parte deste estudo, tem um foco maior na situação das crianças e jovens refugiados de uma forma geral, trazendo dados sobre as dificuldades encontradas por eles na busca pela sobrevivência. Além disso, são explorados os diversos ângulos da chegada dos refugiados, abordando os pontos positivos e os

negativos desse fluxo para alguns dos países de destino. Neste interim, é observado também como o Brasil lida com essa situação e quais são as políticas públicas existentes para auxiliar na acomodação dessas pessoas.

Em suma, busca-se por meio deste expor a gravidade da situação dos refugiados de uma forma genérica, esmiuçando de maneira mais detida a situação das crianças e dos jovens nesta condição. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, dispondo de artigos científicos, monografias e teses de doutorado e mestrado, além de notícias em sites de jornal e revistas.

2 DIREITOS HUMANOS E SUA PROTEÇÃO À INFÂNCIA

A percepção dos direitos pertinentes à infância e à juventude, numa esfera global, teve seu desenvolvimento e evolução após episódios fatídicos onde a violação à dignidade da pessoa humana se mostrou latente e a colheita dos males gerados pelo autoritarismo e pela intolerância ao redor do mundo causou um espasmo essencial à inércia das autoridades mundiais. Foi a partir daí então que o rol de garantias fundamentais passou a ser alargado. Contudo, para que haja uma cognição mais elevada sobre o assunto é necessário, antes, rever pontos relevantes da jornada em busca da consolidação dos Direitos Humanos.

2.1 Notas introdutórias sobre os Direitos Humanos

Os Direitos Humanos são entendidos como uma espécie de garantia das condições essenciais exigidas para que os seres humanos sejam classificados como tais. Partindo desse pressuposto, é possível afirmar também que os Direitos Humanos são consequência direta das escolhas e das ações do homem enquanto um ser social.

Eles surgiram como um conjunto de conquistas dos homens civilizados que, frente a diversas situações, depararam-se com conflitos de interesse que punham em cheque as garantias individuais e coletivas. Contudo, o ponto chave para a ascensão desses direitos dentro da sociedade foi, segundo Bendin e Grandó (2015), a aparição do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, alguns direitos e garantias essenciais ganharam espaço e efetividade.

Os grandes marcos iniciais da preocupação com os Direitos Humanos se deram com o advento da Declaração de Direitos da Virgínia em 1776 nos Estados Unidos e posteriormente com a Revolução Francesa que culminou na promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1789 (BEDIN e GRANDÓ, 2015). Esses eventos causaram uma onda que propagou tais ideais por boa parte do mundo, influenciando diversos outros Estados a partilharem do mesmo entendimento.

Gilmar Antonio Bedin e Juliana Bedin Grando (2015), ao citarem Noberto Bobbio (2004, p. 39) a respeito da importância da Revolução Francesa de 1789, destacaram que os relatos dos historiadores e a até mesmo de quem presenciou tal acontecimento, qualificam essa Revolução como um divisor de águas, pondo fim a uma era social e dando início a outra, concluindo, em suma, por tratar-se de um passo essencial na história da humanidade.

A partir daí começa a ser cobrado do Estado uma proteção mais abrangente e efetiva para com seus administrados, para que assim possam ser reconhecidos como sujeitos detentores de direitos pertinentes a qualidade de ser humano e cidadãos com direitos pertinentes a qualidade de membro do seio social.

Além disso, começaram a surgir também classificações e estudos que agrupavam os Direitos Humanos, aparecendo, dessa forma, a divisão em “eras de direitos”, propondo dimensões ou gerações dos direitos, opondo opiniões entre quem concordava com tais classificações e quem combatia essa ideia de esquematizar esse estudo (BEDIN e GRANDO, 2015).

Segundo Paulo Bonavides (2009) *apud* Angélica Barroso Bastos (2012), existem três gerações de Direitos Humanos sucessivas e cumulativas, a primeira delas refere-se aos direitos individuais, a segunda aos direitos sociais e a terceira aos direitos difusos. Para Bedin e Grando (2015), no entanto, a divisão mais acertada é aquela na qual a primeira geração dos Direitos Humanos refere-se aos direitos civis, a segunda geração aos direitos políticos, a terceira aos direitos econômicos e vão além, dispondo que há uma quarta geração que abrange os direitos de solidariedade.

Tendo como pontos de partida a Declaração da Virgínia de 1776 e a Revolução Francesa de 1789, a primeira geração de direitos elenca as liberdades civis básicas, além de constituir-se de direitos negativos, promovendo assim a possibilidade de exigência destes em face do Estado, estabelecendo, para tanto, uma divisão entre direito público e direito privado, um dos elementos essenciais da modernidade (BENDIN, 2002 *apud* BEDIN e GRANDO, 2015).

A segunda geração dos Direitos Humanos refere-se, como exposto a cima, aos direitos políticos e, complementando os direitos de primeira geração, pregam que além do estado ter responsabilidade com os seus cidadãos, estes devem ser participantes ativos dos processos políticos e democráticos. Ratificando tal entendimento, Bedin (2002, p. 56-57) afirma:

Este deslocamento, de “contra o Estado” para “participar no Estado”, é importantíssimo, pois nos indica o surgimento de uma nova perspectiva da liberdade. Esta deixa de ser pensada exclusivamente de forma negativa, como não-impedimento, para ser compreendida de forma positiva, como autonomia. A liberdade compreendida como autonomia revela o núcleo central dos direitos políticos, qual seja o de participar na formação do Estado (apud BEDIN e GRANDO, 2015, texto online).

A terceira geração, ainda segundo esse autor, abrange os direitos econômicos e sociais, que são definidos como os direitos de crédito do cidadão com o Estado, estabelecendo assim, o Estado na figura de devedor dos que trabalham e dos que vivem à margem da sociedade em relação a efetividade de serviços que possibilitem a redução da desigualdade social, bem como a promoção do bem estar social. Desta feita, o autor relaciona a terceira geração aos direitos trabalhistas, ao direito do consumidor e aos direitos referentes a previdência, assistência, saúde, educação, dentre outros.

Os direitos de solidariedade, finalmente, são classificados como sendo de quarta geração. Tais direitos, em suma, são resultado direto do processo de universalização dos Direitos Humanos, consiste na possibilidade do ser humano ser protegido também fora de seu Estado, pois há uma internacionalização de suas garantias, sendo o homem alcançado por estes direitos onde quer que esteja. Corroborando o acima exposto, Piovesan aduz:

Ao conjugar o valor da liberdade com o valor da igualdade, a Declaração demarca a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual esses direitos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente e indivisível. Assim, partindo-se do critério metodológico que classifica os direitos humanos em gerações, compartilha-se do entendimento de que uma geração de direitos não substitui a outra, mas com ela interage. Isto é, afasta-se a equivocada idéia da sucessão “geracional” de direitos, na medida em que se acolhe a ideia de expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos, todos essencialmente complementares e em constante dinâmica de interação [...] (PIOVESAN, 1997, p. 159-160).

Outrossim, a evolução das gerações de direitos, como consequência da própria evolução do ser humano enquanto cidadão, possibilitou a positivação da proteção às necessidades humanas mais básicas, fornecendo um arcabouço jurídico importante para o direito internacional, além de unificar o entendimento sobre o que é crucial e elementar para uma vida digna.

Em suma, a ideia de dividir ou classificar os direitos humanos em gerações facilita a compreensão a respeito da época em que foram criados, o porquê de terem surgido e em qual contexto estavam imersos. Não há espaço, nessa seara, como supracitado, para a sobreposição de um direito sobre o outro, nem muito menos a subordinação, havendo sim a complementariedade desses direitos, para só então existir a possibilidade do ser humano ser efetivamente protegido onde quer que esteja.

2.2 Disposições Legislativas sobre Direitos Humanos

Como instrumento inovador no sentido de unir noções e preceitos básicos sobre os direitos humanos, a Declaração Francesa de 1789, trouxe consigo ideais de modernidade até então nunca experimentados. Segundo Di Ruffia:

A conhecida Declaração francesa de 1789 foi, portanto, certamente emitida tendo presente às Norte-americanas, pouco anteriores; porém é indubitável que foi resultado direto do movimento filosófico-jurídico determinado pelo jusnaturalismo europeu (que atuou, por outro lado, sobre esses constituintes estadunidenses). Os seus 17 artigos que quase serviram de preâmbulo à 33 Constituição monárquica de 1791, afirmaram, com efeito, os direitos naturais 'do homem e do cidadão' com fórmulas de valor abstrato e universal (na realidade concreta, foram elaborados com o escopo específico de assegurar para o futuro as conquistas realizadas pelos burgueses com a revolução vitoriosa, tutelando a nova ordem social contra os movimentos subversivos) (DI RUFFIA, 1984, p. 518 apud BASTOS, 2012, p.32).

Após sua publicação, a Declaração Francesa inspirou diversos movimentos com o mesmo cunho filosófico ao redor do mundo como foi o caso da Constituição Mexicana de 1917 e logo após a Constituição Alemã, conhecida por Constituição de Weimar, em 1919. Além disso, foi responsável também pela inusitada Revolução Haitiana que, lastreada pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, provocou a rebelião dos escravos contra o domínio francês, inicialmente na ilha de São Domingos, propagando-se posteriormente para o resto do país. Dessa forma, essa revolução proporcionou a eliminação da escravidão e a independência do Haiti, tornando-o a primeira república governada por pessoas de ascendência africana (BASTOS, 2012).

Ademais, após a hecatombe da Primeira Guerra Mundial, em 1919, surge a Organização Internacional do Trabalho, como parte do Tratado de Versalhes, que

traz entre suas principais bandeiras a defesa da paz mundial e da justiça social, tornando-se instrumento extremamente importante no combate à escravidão e na defesa dos direitos do ser humano enquanto prestador de mão de obra. Além disso, segundo Bastos (2012), juntamente à Declaração dos Direitos do Homem de 1789, a Liga das Nações tornou-se uma das precursoras da preocupação a nível global com os direitos humanos. Nesse sentido, complementa Piovesan:

A Liga das Nações, por sua vez, veio a reforçar essa mesma concepção, apontando para a necessidade de relativizar a soberania dos Estados. Criada após a Primeira Guerra Mundial, a Liga das Nações tinha como finalidade promover a cooperação, paz e segurança internacional, condenando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política dos seus membros. A Convenção da Liga das Nações, de 1920, continha previsões genéricas relativas aos direitos humanos, (...) pelo qual os Estados se comprometiam a assegurar condições justas e dignas de trabalho para homens, mulheres e crianças. Esses dispositivos representavam um limite à concepção de soberania estatal absoluta, na medida em que a Convenção da Liga estabelecia sanções econômicas e militares a serem impostas pela comunidade internacional contra os Estados que violassem suas obrigações (PIOVESAN, 2006, p. 110-111).

Poucos anos depois, a segunda Guerra Mundial mostrou para o mundo que não importa em que grau de evolução social um país se encontre sempre há o risco de um retrocesso social, político e religioso que foi o que aconteceu na Alemanha nazista que, dentre outras causas, foi alavancada pelo revanchismo cultivado após a primeira Guerra Mundial. Durante a guerra, os nazistas passaram a dividir os seres humanos de acordo com a “raça” de cada um, subjugando os judeus, os homossexuais, os negros, os ciganos e todos os que desrespeitavam os padrões estabelecidos pela raça ariana, propagando, dessa forma, a ideia de que estes seriam mais evoluídos que aqueles.

Após toda a barbárie enfrentada por causa do Nazismo, onde pelo menos seis milhões de judeus foram exterminados, de acordo com o Portal G1 (2013), ocorrendo assim um genocídio cultural, e boa parte de não judeus também o foram, a comunidade internacional, aterrorizada pelo episódio grotesco de totalitarismo e intolerância, viu-se motivada mais uma vez a criar uma organização mais forte e abrangente e por conseguinte trazer à tona um instrumento que esclarecesse mais uma vez e de forma unificada os direitos a serem respeitados para assegurar uma vida digna ao ser humano.

Foi a partir daí que em junho de 1945, através da Carta de São Francisco, foi criada a ONU (Organização das Nações Unidas), com o propósito de estimular a paz entre os países membros, incentivar a cordialidade entre eles, além de estimular o bem estar social e tutelar os Direitos Humanos em todo o mundo. Mais tarde, em 1948, surgiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem, instrumento este mais abrangente e complementar à Declaração dos Direitos do Homem de 1789. Sobre a declaração de 1948, Flávia Piovesan aduz:

A declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Ao consagrar direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, a declaração ineditamente combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade (PIOVESAN, 2010, p. 04).

Ainda em 1948, foi criada também a Organização dos Estados Americanos (OEA), com o propósito de gerar a paz nos continentes americanos, intermediando conflitos entre os países e zelando pela solidariedade e pela soberania destes.

A partir daí países signatários de pactos promovidos pela ONU passaram a elaborar cartilhas e agendas para lidar com seus problemas internos da maneira que melhor lhes conviessem e que ao mesmo tempo atendesse aos clamores da problemática humanitária. No entanto, por mais que a ONU se esforçasse para alcançar um maior patamar da média da qualidade de vida no mundo, não era possível sancionar os países que, mesmo signatários de acordos que contemplassem os direitos humanos, os violavam descaradamente, nem muito menos impor a estes a implementação de preceitos estabelecidos em convenções, pois de maneira contraditória, estaria violando a soberania do Estado, direito este conquistado através de muito esforço (BASTOS, 2012).

Foi por isso que em 1966, a Assembleia Geral da ONU, elaborou dois pactos, quais sejam: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estes, juntamente à Declaração Universal, formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (2001) refuta:

Neste íterim, enquanto a Declaração é de fato universal em seu alcance, uma vez que conserva a sua validade para todos os membros da família humana, onde quer que eles se encontrem e independentemente dos governos terem ou não aceitado seus princípios ou ratificado os Pactos, estes, em contrapartida, em razão de sua qualidade de convenções multilaterais, só dispõem de força vinculativa relativamente aos Estados que os aceitarem através de ratificações ou adesão (ONU, 2001, p. 21 apud BASTOS, 2012, p. 37).

Já em 1969, foi criado através da Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, que dentre suas finalidades está a de consolidar um quadro de justiça social e soberania dos países signatários, difundindo acima de tudo, o respeito aos direitos humanos, sendo ratificado pelo Brasil somente em 1992.

Este Pacto é formado por 81 artigos que indicam os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade pessoal e moral, à educação, dentre outros. Como uma de suas principais bandeiras está o combate direto e eficaz à escravidão e a servidão humana, resguardando ainda as garantias judiciais, a liberdade de crença, de expressão, assim como a liberdade de associação e a proteção a família.

Após o final da Guerra Fria, houve também a Conferência Mundial do Viena, em 1993, que reforçou mais uma vez a preocupação mundial com os preceitos básicos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Durante essa Conferência, dentre os aspectos fortemente debatidos, destacou-se a preocupação com a diversidade cultural dos países e até que ponto isso poderia prejudicar a efetivação dos Direitos Humanos dentro de determinada nação.

Além disso, segundo Bedin e Grando (2015), a Conferência de Viena de 1993 era alvo de grande expectativa, vez que esperava-se que ela apontasse grandes resultados na seara internacional de proteção dos direitos. Segundo Dornelles:

Nesta senda, após a realização dessas pré-convenções, realiza-se a aguardada Convenção em Viena, na Áustria. Muito se esperava desta, essencialmente com o 108 alcance de meios eficazes de se efetivarem os direitos humanos. Assim, após as discussões terem sido realizadas, algumas conclusões foram feitas, chegando-se a alguns princípios como: "a) o caráter universal dos direitos humanos; b) a indivisibilidade e interação entre os direitos humanos; c) o desenvolvimento como requisito para a democracia; d) o papel de controle e fiscalização das ONGs." (DORNELLES, 2003-2004, p. 13 apud BEDIN e GRANDO, 2015, texto online).

Estes princípios, quais sejam: o caráter universal dos direitos humanos; a indivisibilidade e interação entre os direitos humanos; o desenvolvimento como requisito para a democracia; e o papel de controle e fiscalização das ONGs, abriram espaço para o diálogo em prol do desenvolvimento de mecanismos capazes de conjugar a universalidade dos Direitos e Garantias do ser humano ao mesmo tempo em que visou a não interferência na cultura de cada país, fazendo com que uma vertente não excluísse a outra, proporcionando assim o gozo, de forma mais abrangente, da proteção internacional. Ademais, Dornelles sintetiza os frutos da Conferência de Viena da seguinte forma:

O legado da Conferência de Viena assegurou a incorporação da dimensão dos direitos humanos em todas as iniciativas, atividades e programas dos organismos das Nações Unidas, e a noção de integração entre todos os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento, onde o ser humano é colocado como sujeito. Dessa maneira, o respeito aos direitos humanos é imposto e obrigatório, não apenas para os Estados, mas para os organismos internacionais e os grupos que detém o poder econômico, visto que as suas decisões tem repercussão, direta ou indireta, na vida de todos os seres humanos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. A legitimidade que passa a existir, a partir de Viena, é mais um ponto positivo para o prolongado processo de construção de uma nova ética, de novos paradigmas a partir do fortalecimento de uma cultura universal de reconhecimento e respeito, entendendo que os direitos humanos perpassam todas as áreas da atividade humana. (DORNELLES, 2003-2004, p. 17 apud BEDIN e GRANDO, 2015, texto online).

Infelizmente, todos esses avanços no âmbito internacional não foram o bastante para que se evitasse diversos outros episódios de massacres motivados por diferenças étnicas, raciais, sociais, religiosas, políticas e econômicas aconteceram e acontecem ao redor do planeta, como foi o caso da do conflito de Kosovo, a Guerra do Golfo e os atuais e famigerados atentados terroristas, por exemplo.

Ante o exposto, fica nítida a necessidade exacerbada de meios eficazes para garantir os Direitos Humanos positivados tão duramente conquistados ao longo dos séculos. Dessa forma, até mesmo a presente discussão acadêmica se faz pertinente, pois é a partir dessa preocupação em estudar o tema que o desejo por mudanças e por efetivação das garantias se revela.

2.3 Direitos e Garantias da Infância e da Juventude

A preocupação com os direitos das crianças e dos adolescentes, não só no Brasil, mas também a nível mundial é razoavelmente nova, pois foi somente em meados do século XX que esse aspecto do direito ganhou forma e passou a fazer parte das pautas de conferências e reuniões de grandes líderes mundiais.

No final do século XIX, nos Estados Unidos, o caso da garotinha Marie Anne, de apenas nove anos que sofria maus tratos dos próprios pais chocou a população o que fez com que o caso ganhasse muita repercussão e fosse parar nos tribunais. Contudo, naquela época, não havia nos Estados Unidos, nenhum amparo legislativo para a proteção das crianças e dos adolescentes. Em razão disso, a sociedade protetora dos animais entrou na questão alegando que até mesmo os animais gozavam de garantias relativas ao combate às agressões e violência. Foi a partir daí então que a preocupação com o bem estar das crianças ganhou mais espaço para debates nos EUA (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010, p. 33 apud BASTOS, 2012, p. 45).

Desta feita, no cenário global, o primeiro indício de proteção mais voltada para a criança foi a Juvenile Court Art de Illinois, o primeiro Tribunal de Menores nos Estados Unidos, criado em 1899. A partir daí, entre 1905 e 1921 a maioria dos países da Europa passaram a criar cortes que tratassem de maneira específica e mais eficaz questões que envolvessem a proteção à infância e a juventude (SPOSATO, 2006, p. 33).

Embora em meados do século XX tenha se difundido por vários países essa instituição de legislações que fornecessem um amparo mais sólido às crianças, como a da Lei Belga de 1912; nesse mesmo ano na França foram estipulados juízes e tribunais de menores, criando os conselhos de família; na Espanha, em 1918, foi elaborada a Lei dos Tribunais Tutelares de Menores; foi somente após a primeira Guerra Mundial que a Liga das Nações, levando em consideração o gigantesco número de crianças e adolescentes que tinham perdido seus pais, resolveu criar, em 1919, o Comitê de Proteção da Infância, o primeiro órgão governamental a nível internacional com foco específico na causa.

Após estabelecidos os princípios de proteção à criança, em 1923, pela ONG International Union for Child Welfare a Liga das Nações os incorporou à primeira Declaração dos Direitos da Criança, em 1924, sendo redigida pela ONG Save the Children (1919) tornando-se o primeiro documento à nível internacional à propor aos

Estados Membros que implementassem em seus ordenamentos normas no sentido de conferir uma maior proteção às crianças e aos adolescentes. No entanto, segundo Maria Luiza Marcílio, apenas quatro itens foram dispostos na Declaração de 1924:

1.a criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente; 2. a criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos; 3. a criança deve ser preparada para ganhar sua vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração; 4. a criança deve ser educada dentro do sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço de seus irmãos. (BASTOS, 2012 apud MARCÍLIO,,texto online).

Mais à frente, após a segunda Guerra Mundial, várias crianças e jovens estavam em situação degradante, muitos órfãos e passando diversas necessidades. Por força deste quadro, a ONU, em Assembleia Geral em 1946, criou o UNICEF (United Nations International Child Emergency Fund) para ajudar aqueles jovens que haviam presenciado seus países serem massacrados pela Guerra.

Em 1959, foi instituída a Declaração Universal dos Direitos da Criança pela ONU, que consagrou em seu texto diretrizes básicas para a efetivação da proteção da criança, objetivando a universalidade, a objetividade e a igualdade em relação aos direitos da criança. Essa Declaração também enfatizou a importância do zelo pela sobrevivência, proteção e desenvolvimento, combatendo, principalmente, qualquer forma de exploração.

Por mais que se houvesse positivado a nível internacional diretrizes básicas para o tratamento adequado à infância e a juventude, por meio da Declaração de Genebra, em 1924, e da Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, foi somente em 1963 que, em Mar Del Plata na Argentina, no Congresso Pan Americano que a Doutrina da Proteção Integral aos menores ganhou maior visibilidade, tornando-se o eixo central do encontro. Foi a partir desse Congresso que se baseou a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), especificando em seu artigo 19 que “Toda criança tem o direito de proteção que a sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado” (COSTA, 2004, p. 01).

Dois pactos supracitados, criados pela ONU em 1966, quais sejam o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto internacional dos Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais, trouxeram em suas estruturas marcações a respeito da proteção à infância e à juventude. No primeiro, nesse sentido, destaca-se o artigo 10:

Medidas especiais de proteção e de assistência devem ser tomadas em benefício de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação alguma derivada de razões de paternidade ou outras. Crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a exploração econômica e social. O seu emprego em trabalhos de natureza a comprometer com sua moralidade ou a sua saúde, capazes de por em perigo a sua vida, ou de prejudicar o seu desenvolvimento normal deve ser sujeito à sanção da lei. Os Estados devem também fixar os limites de idade abaixo dos quais o emprego de mão de obra infantil será interdito e sujeito às sanções da lei. (ONU, 2001, p. 39 apud BASTOS, 2012, p. 47)

No segundo, por sua vez, merece destaque o artigo 24 que dispõe:

1. Qualquer criança, sem nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, propriedade ou nascimento, tem direito, da parte de sua família, da sociedade e do Estado, às medidas de proteção que exija a sua condição de menor. 2. Toda e qualquer criança deve ser registrada imediatamente após o nascimento e ter um nome. 3. Toda e qualquer criança tem o direito de adquirir uma nacionalidade (ONU, 2001, p. 61-62 apud BASTOS, 2012, p. 47).

Dessa forma, ficou perceptível como o tema havia ganhado destaque, pois sempre que possível ressaltava-se a importância de se garantir o desenvolvimento pleno da infância.

Ainda segundo Angélica Barroso de Bastos, em seu estudo intitulado “Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes: As contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para a efetivação dos Direitos Humanos infanto-juvenis”, destaca os eixos centrais para guiar a proteção às crianças, elencando os princípios presentes nos artigos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, sendo eles o interesse superior da criança, a não discriminação, a sobrevivência e o desenvolvimento, e a participação das crianças na agenda política, senão vejamos:

(...) Sob influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (e dos Pactos dela decorrentes), da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, das Regras de Beijing, das Diretrizes de Riad, dos Princípios Sociais e Jurídicos Aplicáveis à Proteção e Bem-Estar das Crianças, com Especial Referência à Adoção e Colocação Familiar nos Planos Nacional e Internacional (Resolução nº. 41/85 da Assembleia Geral, de 03 de Dezembro de 1986) e da Declaração sobre Proteção de Mulheres

e Crianças em Situação de Emergência ou de Conflito Armado (Resolução nº. 3318, XXIX, da Assembleia Geral, de 14 de Dezembro de 1974), a Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), consagrando direitos relativos à infância que até então não eram considerados, e compreendendo as crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento¹⁰. Os artigos da Convenção estão dispostos em quatro princípios norteadores, que devem ser tratados de maneira transversal na formulação e implementação de políticas para crianças e adolescentes, quais sejam, o interesse superior da criança, a não discriminação, a sobrevivência e o desenvolvimento, e a participação das crianças na agenda política (BASTOS, 2012, p. 48).

No que tange ao tratamento da criminalidade juvenil, a ONU desenvolveu três mecanismos para lidar com jovens infratores: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, de 1985), as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, de 1990) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Tóquio, de 1990), conforme os ensinamentos de SHECAIRA (2008, p. 55), quando citado por Angélica Barroso Bastos (2012).

Diante disso, deveriam ser atendidos alguns preceitos básicos no momento de punir tais infratores, tais como a imparcialidade, sem nenhum tipo de distinção de raça, sexo, cor, religião ou opinião política; a participação da família e de voluntários e grupos da comunidade para que a questão fosse tratada da maneira menos traumática possível, e trouxesse resultados mais efetivos.

O caráter inovador dessa Declaração se sobressai, visto que, pela primeira vez são tratadas questões relativas à personalidade dos menores, além de trazer em seu bojo a primeira menção à situação das crianças e dos adolescentes refugiados em seu art. 22:

1 – Os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequada a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário dos quais os citados Estados sejam parte.

2-Para tanto, os Estados Partes cooperarão, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das Nações Unidas e demais organizações intergovernamentais competentes, ou organizações não-governamentais que cooperem com as Nações Unidas, no sentido de proteger e ajudar a criança refugiada, e de localizar seus pais ou outros

membros de sua família a fim de obter informações necessárias que permitam sua reunião com a família. Quando não for possível localizar nenhum dos pais ou membros da família, será concedida à criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança privada permanente ou temporariamente de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme o estabelecido na presente Convenção.¹

Assim, crianças passaram a ter mais direitos e uma maior variedade de garantias que proporcionaram uma base para que os países signatários dessa Declaração viessem a desenvolver legislações específicas de cada localidade do mundo, aumentando, dessa forma, a abrangência e a eficácia de tais preceitos básicos. O Brasil, por exemplo, através do Decreto 99.710 de 1999 ratificou essa Declaração e, portanto, passou a ser seguidor de suas diretrizes, além de ser um dos países da América do Sul com a legislação mais avançada nesse aspecto.

No entanto, por mais avançada que se encontre a preocupação com os direitos básicos que devam ser assegurados às crianças e adolescentes, atualmente, não é essa a realidade de muitos deles.

Segundo o Relatório de Tendências Globais divulgado pelo ACNUR em 2017, crianças menores de 18 anos constituíram cerca de metade da população de refugiados em 2016. Cabe ressaltar que as crianças correspondem a aproximadamente de 31% da população mundial total.

Esse deslocamento forçado que obriga cidadãos, inclusive as crianças, de diversas partes do mundo a saírem de suas casas, como será explorado de maneira mais ampla no próximo capítulo, tem como maior causa os conflitos armados, as guerras, que por mais que não representem a melhor solução para nenhuma espécie de crise é sempre a mais utilizada.

As maiores vítimas dessa catástrofe humanitária, sem dúvida, são as crianças e os adolescentes por serem o elo mais fraco. O acolhimento adequado se faz pertinente e urgente, vez que a situação peculiar de desenvolvimento inerente a esta parcela da população rege alguns cuidados essenciais para a formação adequada de um caráter íntegro e de um ser humano saudável. Posto isso, a comunidade internacional vem unindo esforços há algum tempo, como demonstrado acima, para assegurar, preferencialmente, o mínimo de respeito aos direitos dessa parcela de refugiados, seja por meio de tratados e Convenções a respeito, seja por meio de arrecadação financeira de países signatários desses pactos, voltada exclusivamente

¹ Declaração do Direitos da Criança de 1989, Parte I. Unicef, Brasil.

para essa causa, ou até mesmo o incentivo a criação de ONGs espalhadas pelas regiões mais afetadas.

Contudo, mais precisa ser feito. Para sanar um problema da maneira mais eficaz, antes é preciso entender sua gênese para que só assim se possa conhecer o melhor antídoto. Não é a pretensão deste estudo apresentar a melhor solução para o problema dos refugiados, contudo, o debate acadêmico é necessário para que se fomente o raciocínio e enalteça a discussão sobre as melhores direções a serem seguidas.

3 A CRISE DE REFUGIADOS NO MUNDO

A preocupação com a situação dos refugiados nem sempre se mostrou muito efetiva, foi apenas depois de acontecimentos catastróficos, como a primeira e a segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria, dentre outros acontecimentos históricos que violaram fortemente e de maneira escancarada os direitos fundamentais de boa parte dos civis presentes nesses enfrentamentos, que estas questões viraram verdadeiramente pauta em discussão. Partindo desse pressuposto, é nítido que conflitos armados são o grande fato gerador de refugiados; seguidos por questões econômicas, que fazem com que, pessoas saiam de suas terras para se arriscarem em territórios desconhecidos em busca de uma melhoria de vida. Além destes, tem-se os deslocados ambientais que são pessoas que, em decorrência de fenômenos e catástrofes ambientais vão tentar reconstruir suas vidas em outro país. Neste último caso, encaixam-se os haitianos.

Contudo, o caso dos refugiados propriamente dito, nos remete à algo mais grave, pois nesta situação não há a possibilidade, por hora, de retornar ao seu local de origem, pois lá correm grande risco de morte. É por causa disso que, em cumprimento ao que preleciona a Convenção de Genebra de 1951, os países que os acolhem não podem os rejeitar, é o chamado princípio de *non-refoulement* (não-devolução)², pois, caso o façam, as consequências são irreversíveis. É isso, pois, que os colocam numa situação mais complicada vez que não fosse os conflitos gerados por guerras políticas e perseguições religiosas, por exemplo, estes nem sequer sairiam de suas casas.

Foi nesse cenário caótico, proporcionado por esses conflitos de grande monta, que a comunidade internacional viu-se encurralada entre entender a problemática e tentar resolvê-la ou fechar os olhos para isso e conviver com as consequências de toda essa mazela sem fazer nada. Felizmente, optando pela primeira escolha, a comunidade internacional passou a elaborar cartilhas e convenções que apontavam diretrizes para possíveis soluções, daí então surgiu a Convenção de Genebra de 1951, apresentando o conceito de refugiado e toda a

² A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967. “O chamado princípio de *non-refoulement* (“não-devolução”), o qual define que nenhum país deve expulsar ou “devolver” (*refouler*) um refugiado, contra a vontade do mesmo, em quaisquer ocasiões, para um território onde ele ou ela sofra perseguição.”

problemática envolvida, abrindo espaço para que outros eventos e documentos importantes (como o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, por exemplo) selassem acordos entre nações para que o mínimo fosse respeitado e concedido aos refugiados.

3.1 Aspectos da atual crise de Refugiados

Em 2015, na Ásia, ocorreu um dos maiores fluxos migratórios da história, segundo o relatório produzido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas Para os Refugiados – ACNUR (2015). Este êxodo é, dentre outras coisas, uma consequência direta da primavera árabe que aconteceu em 2011.

Em meio a governos ditatoriais e totalitários, diversas nações produziram manifestações, rebeliões e verdadeiras revoluções em suas conjunturas política, econômica e social. Países como a Líbia, a Tunísia e a Síria, por exemplo, foram palco de reivindicações por democracia, liberdade e justiça social.

Outro fator que também compõe o quadro assustador de refugiados no mundo são as guerras civis, deflagradas por grupos étnicos dentro de nações, como é o caso do Sudão do Sul, que por contar com diversas etnias e por ter governos corruptos, sofre com a ausência de lideranças que propaguem paz e temperança.

A crise, no entanto, não se concentra somente na Ásia e na África. Países da América do Sul, ultimamente, em razão de crises econômicas e, acima de tudo, políticas, estão sofrendo por causa de grandes fluxos migratórios de refugiados. Este é o caso dos venezuelanos, que, fugindo do caos instaurado em seu país, buscam uma melhoria de vida em outros lugares, principalmente no Brasil.

Ante o exposto, evidencia-se que, embora haja um epicentro da crise na Ásia, outros continentes sofrem com essa problemática. Esse quadro faz com que surja um anseio por políticas e, acima de tudo, ações conjuntas de grandes potências globais se coalizem e indiquem um norte a ser seguido pelas vítimas desta catástrofe humanitária.

Para que haja um entendimento mais dinâmico e esclarecedor a respeito das razões para este problema enfrentado por boa parte da população global, um recorte um pouco mais detalhado de cada foco acima citado faz-se pertinente.

3.1.1 Síria

Na Síria, país protagonista da atual crise de refugiados, o estopim, segundo o site de notícias BBC (2015), foi a prisão e tortura de um grupo de jovens sírios que, inconformados com o governo de Bashar Al Assad e motivados pelo espírito da primavera árabe, picharam suas revoltas em muros de uma escola na cidade de Deraa, no sul do país. Episódio este que gerou grande revolta num país já insatisfeito, em parte, com a administração pública.

A partir daí a população foi fragmentada entre grupos que apoiavam o governo Sírio, outros que queriam deposição do presidente e outros que queriam sua liberdade política e religiosa, como é o caso dos curdos que buscam incessantemente sua independência política-nacional. Com isso, a consequente instabilidade política gerada pelas revoltas em todo país e a intransigência do governante fez com que o grupo terrorista ISIS (Estado Islâmico no Iraque e na Síria) crescesse e encontrasse um ambiente propício para estabelecer seu califado, propósito mais aparente do grupo que comanda o comércio de petróleo naquela região, obtendo assim uma quantia voluptuosa de dinheiro, além de contar com apoio de alguns países fronteiriços, como é o caso do Irã.

Outro fator que influencia bastante os conflitos dentro da Síria é a intervenção de interesses externos. Já é bastante evidente que os Estados Unidos da América e a Rússia, principalmente, preocupam-se com os rumos do conflito. O país americano, por exemplo, apoia a queda do governo de Al-Assad, pois não lhe é favorável essa forma de governo centralizada e fechada a negociações mais rentáveis. Por outro lado, Vladimir Putin, governante russo, deixa claro seu antigo e fiel apoio ao governante, apoio este oferecido ao seu pai e outrora ocupante do cargo de chefia do governo sírio, Hafez Al-Assad (POLITIZE, 2016).

Dessa forma, pode-se perceber que a questão é muito mais complexa do que parece ser. Um jogo de influência política e econômica impera sobre as questões sociais tão brutalmente negligenciadas. É nesse cenário que se desenvolvem as histórias de milhares de pessoas que saem de suas casas e vão em busca de estabilidade em outros países, sujeitando-se aos perigos durante o traslado, com fronteiras bem protegidas por oficiais, e aventurando uma recepção pelo menos digna no país destinatário.

Desde o início da guerra civil na Síria, foi contabilizado mais de 4,8 milhões de refugiados espalhados principalmente pelos países vizinhos e pela a Europa, senão vejamos: as pesquisas mostram que a Turquia, desde 2011, recebeu aproximadamente a quantia de 2.7 milhões de refugiados sírios e o Líbano recebeu mais de um milhão, por exemplo (UNHCR, 2016). A recepção desse contingente populacional, por melhor intencionado que um país receptor esteja, representa uma agravante aos problemas locais.

O que acontece na recepção dos refugiados não é nada parecido com o que deveria ser na maioria dos lugares que os acolhem. O principal destino de quem se evade da Síria são os países da Europa, pois estes exibem um modelo social tão harmônico que assemelha-se à um lugar divino e propício à uma vida bela digna de telas de cinema. Contudo, países como a Hungria, a Suécia, a Grécia e a Itália, por serem a porta de entrada do continente europeu, desenvolveram em suas fronteiras um forte esquema de segurança altamente exigente para a entrada de refugiados (POLITIZE, 2016).

Esse posicionamento demonstra um temor e uma forte repulsa à imigrantes, visto que a inserção de pessoas de culturas diferentes em solo europeu pode propiciar uma queda na qualidade de vida do padrão deste continente, pois a entrada de pessoas desamparadas exige da sociedade acolhedora medidas que forneçam trabalho, amparo social, saúde, educação, dentre outras necessidades, e isso representa uma espécie de concorrência com os nativos que terão a qualidade de seus serviços públicos mitigada e a concorrência por uma vaga de emprego acentuada.

O que vem acontecendo, infelizmente, é que por mais que criem barreiras para a entrada ilegal de imigrantes, rotas alternativas surgem para o tráfico de pessoas. Os conflitos no norte da África, no Oriente médio e no sudeste da Ásia são os grandes propulsores do fluxo migratório no Mar Mediterrâneo, caminho mais letal hoje em dia (FERREIRA, 2016).

O que aconteceu na Alemanha, no começo dessa crise pelo menos, mostrou-se bastante divergente do restante dos países europeus. À frente do governo alemão, a primeira ministra Ângela Merkel, efetivou o que ficou conhecido por “política de portas abertas” ao receber pelo menos 800 mil pessoas em 2015, com um gasto estimado em 6 bilhões de euros para cuidar da questão (POLITIZE, 2016). Com esses gastos exorbitantes e com as preocupações da população europeia

quanto aos problemas supracitados, a extrema direita nacional alemã e os cidadãos mais conservadores não apoiaram muito a decisão da primeira ministra, o que fez com que sua base aliada se enfraquecesse e que a citada medida de recepção de refugiados fosse mitigada, enrijecendo por fim os critérios para a recepção dos imigrantes.

Dois anos após o ápice da referida crise em análise, os diversos esforços perpetrados por potências mundiais, para pôr fim aos conflitos na Síria, animaram os refugiados sírios que viram uma oportunidade de sair da condição de miserabilidade, a qual estavam expostos, para retornarem à terra natal, em busca de estabilidade, mesmo em período bélico. Segundo dados do ACNUR, estima-se que mais de 31.000 sírios voltaram dos países vizinhos, sendo maioria (65%) da Turquia (EL PAÍS, 2017).

Esse dado corrobora o que a muito já havia se pacificado, quem realmente sofre com o refúgio é o próprio refugiado, vez que a comodidade, mesmo que em meio à guerra, mostra-se, por vezes bem mais atrativa do que a situação no país de acolhida que, via de regra, sofre escassez em várias áreas, como a falta de emprego, a dificuldade na adaptação por causa do idioma, a escassez de alimentos e de água potável, por exemplo.

A Síria, como uma das principais fontes de deslocados forçados em razão da forte crise política, econômica e social supracitada, deveria se tornar um dos principais enfoques da comunidade internacional para que esta pudesse desenvolver políticas de segurança e negociação de paz, sendo, em suma, uma conciliadora em meio àquela instabilidade.

3.1.2 Sudão do Sul

Uma das crises mais avassaladoras dos últimos anos está instalada no Sudão do Sul. O mais novo país do mundo, que obteve sua independência do Sudão em 2011 depois de uma longa guerra civil, é hoje cenário de um quadro crescente de deslocados forçados (G1, FANTÁSTICO, 2017).

Isso ocorre porque, em 2013, o então presidente deste país acusou o seu vice de tentar um golpe, ocasionando uma guerra entre as duas maiores etnias do país (que conta com 64 ao total), os dingas e os nues. Esse conflito se estabeleceu de tal

forma que ambos os lados são alvos de acusações de cometimento de crimes contra os direitos humanos, tais como destruição de aldeias, estupros, assassinatos, etc (G1, FANTÁSTICO, 2017).

O resultado desse conflito, deveras magnânimo, foi o deslocamento forçado de pelo menos 1,4 milhão de refugiados originários do Sudão do Sul e 1,87 milhão de deslocados internos (que permanecem dentro do país), segundo relatório de tendências globais elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR em 2017.

A crise é tamanha que os países vizinhos estão sendo o destino da maioria dos refugiados. A região compreende um grupo de países instáveis e altamente vulneráveis que, contudo, abrigam o enorme contingente que não para de chegar todos os dias, segundo o site da Globo (G1, 2017). Segundo este, hoje em dia, um dos países que mais acolhe refugiados na África é a Uganda (900 mil), pois, apesar das condições limitadas, oferece abrigos improvisados e consegue, com muita dificuldade e muito apoio financeiro e de voluntários fornecidos pela ONU, amparar, com o básico, pessoas que chegam em situação precária de desnutrição e exaustão física e psicológica.

Além disso, muitos são os desafios enfrentados, pelos profissionais do Programa Médicos Sem Fronteiras, por exemplo, que deparam-se todos os dias com um número exorbitante de pessoas contaminadas pela malária e diversas outras doenças que encontram ambiente propício para sua propagação, frente as condições insalubres de alojamento e a fragilidade da alimentação dessa população. Outro desafio também enfrentado é o acesso à educação. Crianças e adolescentes não tem sequer chances de se matricular numa escola, primeiro por causa da distância dos campos de refugiados e segundo porque não há vagas suficientes para acolher um número exponencial de alunos.

Ante o exposto, o questionamento que aparece é o seguinte: Como um país africano tão vulnerável como a Uganda, pode oferecer espaços (campos) para acolher refugiados, por meio de um sacrifício imenso para a doação de donativos, compondo o percentual de 84% dos países que amparam os refugiados que são de renda média ou baixa, segundo o Relatório de Tendências Globais divulgado pelo ACNUR (2017), enquanto grandes potências mundiais se recusam terminantemente a, pelo menos, abrir suas fronteiras para essa parcela da população global?

A resposta encontra-se na aversão a outras culturas em razão do temor pela depreciação dos serviços públicos locais, ou pelo aumento da concorrência por uma vaga de emprego, dentre outras circunstâncias citadas alhures, e, principalmente no cenário atual, o medo do terrorismo propagado por grupos coesos e organizados que dificulta ainda mais o trabalho de órgãos internacionais, ativistas e ONG's voltados para esta causa humanitária.

Já nos Estados Unidos, um dos países mais cosmopolitas do mundo, o argumento resume-se ao temor institucionalizado da ação de grupos terroristas que, ultimamente e com mais frequência, vem ameaçando e atacando desenfreadamente o país norte-americano.

Dessa forma, as diversas causas para a atual crise de refugiados como as acima expostas, revelam que, diferentemente do que acontecia antigamente, hoje em dia, a instabilidade mundial não se deve unicamente a condutas irregulares dos Estados a nível local e global, deve-se também, ao surgimento de interesses agrupados, potencializados pela instabilidade política de determinada região.

Ainda que os conflitos entre tribos e etnias na África sejam geralmente motivados por questões políticas, culturais e religiosas, por vezes, essas instabilidades possuem raízes provenientes da presença de culturas externas, colonizadoras, exploradoras que ao tentar fazer com que seus interesses prosperassem em solo fértil, colocaram um povo nativo contra o outro, gerando guerras sem fim entre os povos e esse estado de alerta constante naquela região.

3.1.3 Venezuela

Nos últimos quatro anos, a Venezuela vem enfrentando uma crise sem precedentes. Uma das razões para esta crise está na queda no preço do petróleo, principal fonte de riquezas da economia venezuelana, que ocorreu em 2014. Com isso, o país sul-americano viu-se impossibilitado de importar uma série de produtos essenciais para a vida humana tais como alimentos e remédios, por exemplo (GAUCHAZH, 2017). Além disso, o país enfrenta hoje uma forte crise sócio-política por força de uma série de impasses acumulados no cenário político local.

Com um governo autoritário, a população venezuelana vem passando por uma das maiores crises já registradas no país, gerada não somente pelo fato da

defasagem do mercado petrolífero, que por sinal já se recuperou e voltou a percentuais normais, mas principalmente pela instabilidade sócio-política. Isso se dá ao fato do governante, Nicolás Maduro, não ter conseguido estabelecer um diálogo eficaz com a oposição, formada essencialmente pela Mesa de Unidade Democrática (MUD), que comandava o Legislativo, frente ao fracasso da tentativa de uma negociação política em 2016, sendo esta acompanhada pelo Vaticano, pela União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), pelos países que Compõe a Organização dos Estados Americanos além de outras lideranças mundiais (GAUCHAZH, 2017).

Em meio a essas desventuras em série, os cidadãos venezuelanos encontraram solução na fuga para os países vizinhos, tais como Brasil, Colômbia, Peru e Panamá. Esse repentino e volumoso fluxo migratório trouxe diversas consequências para os países acolhedores. No caso do Brasil, a título exemplificativo, cidades fronteiriças tem enfrentado diversos problemas com a chegada desses novos moradores, como é o caso da pequena cidade de Pacaraima, no estado de Roraima (NASCIMENTO, OLIVEIRA E FÉLIX, 2017).

Nesta cidade, que conta com uma população de aproximadamente 12.000 habitantes, o contingente exacerbado de venezuelanos tem causado inúmeros prejuízos, tais como a superlotação de hospitais e de escolas, além de causar um inchaço no mercado de trabalho, mais especificamente no setor de serviços, onde os imigrantes cobram valores deveras baixos, dificultando a vida de trabalhadores brasileiros acostumados a cobrar outros valores pelos mesmos serviços (NASCIMENTO, OLIVEIRA E FÉLIX, 2017).

Segundo o relatório de tendências globais elaborado pelo ACNUR divulgado em 2017, houve um aumento gigantesco do número de solicitações de refúgio pelos venezuelanos, pois em 2015 foram registrados 829 pedidos de refúgio, enquanto que em 2016 esse número aumentou em 307%, chegando a marca de 3.375 solicitações.

Dessa forma, se esse deslocamento continuar desenfreado, o grau de desordem causado no país acolhedor pode assumir grandes proporções, como no caso da cidade brasileira de Pacaraima. Frente à essa situação de calamidade pública, cabe às autoridades nacionais e locais desenvolverem um plano para a acomodação adequada desse contingente.

3.2 Políticas internacionais de tratamento da questão

Em face de tantos desdobramentos gerados pelo fluxo de refugiados ao redor do mundo, a Organização das Nações Unidas, através do ACNUR, passou a prestar auxílio aos deslocados, unindo esforços à Ong's e voluntários dispostos a contribuir. Contudo, primordialmente, era necessário estabelecer de maneira clara o conceito de refugiados para só então poder agir em nome deles. Dessa forma, por meio de assembleias e reuniões, esse conceito ganhou contornos mais nítidos, possibilitando uma atuação mais incisiva desse órgão.

3.2.1 Acnur, Convenção de 1951 e o conceito de Refugiado

Logo após a Segunda Guerra Mundial, a preocupação com a situação dos refugiados mostrou-se um tanto quanto promissora. No entanto, para que houvessem políticas no sentido de proteger essa parcela da população, primeiramente foi necessária a institucionalização de um órgão responsável por esta questão. Foi em razão dessa necessidade que em 1949 foi criado pela Assembleia Geral da ONU, a partir da Resolução 319 (IV), e estabelecido em 1950, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), órgão este com grande abrangência a nível internacional (BARBOSA, 2010, p.15).

Percebe-se, dessa forma, que este Alto Comissariado para os Refugiados é um componente da estrutura da Organização das Nações Unidas, não deixando de lado, porém, sua independência por mais que seja vinculado à Assembleia Geral e ao Conselho Econômico Social, vez que estes são órgãos que ditam os nortes políticos de sua atuação, nos termos do estatuto do ACNUR. Ademais, possui ainda abrangência universal, razão pela qual a população de refugiados passou a ter um apoio internacional mais reforçado, o que facilita o processo de traslado e adaptação no novo país.

Na esteira do movimento vanguardista a respeito da proteção dos refugiados, precisava-se estabelecer e delimitar quais pessoas se encaixariam nessa condição. Com esse intuito, segundo o ACNUR (1996a, p. 61) Rocha e Moreira (2010), em 1951, aconteceu a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados que apresentou o conceito clássico de refugiados, aduzindo que qualquer pessoa "que, em

consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar" (apud ROCHA e MOREIRA, 2010).

Esse conceito trazia consigo duas limitações uma de caráter temporal e outra de caráter geográfico. A primeira referia-se à expressão "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", pois era relativa aos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e a outra limitação, implicitamente, restringia a proteção ao continente europeu. Dessa forma, o conceito de refugiado já apresentava grande probabilidade de ser ineficaz no plano prático (ROCHA e MOREIRA, 2010).

Ainda de acordo com as mesmas autoras, a Convenção de 1951 foi, a princípio, formulada por países ocidentais para fornecer refúgio para os que estavam fugindo do regime comunista provindos do leste europeu. Ainda segundo o entendimento dos autores, os EUA não aderiram à Convenção porque não tinham interesse em diferenciar os refugiados dos que estavam fugindo da Europa oriental por razões econômicas. A URSS, por sua vez, não tinha interesse também em assinar tal acordo já que a maioria do contingente de refugiados era proveniente de países socialistas. Dessa forma, fica claro que o começo da regulamentação da situação dos refugiados foi marcado por grande influência de aspectos políticos-ideológicos da época.

Contudo, as autoras entendem que apesar dos pesares, a regulamentação dos refugiados a nível internacional e a atuação em benefício deles se sobressai aos demais interesses de países desenvolvidos, segundo este trecho do artigo científico Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios:

Com todas as suas dificuldades, no entanto, a Convenção de 1951 representou uma pequena revolução no direito internacional. O princípio de *non-refoulement*, expresso no artigo 33 da Convenção, pela primeira vez, estabelecia a responsabilidade do Estado em relação a um indivíduo que não fazia parte de sua população. Em outras palavras, pela primeira vez é reconhecida a existência do indivíduo no plano internacional, independentemente de sua cidadania ou nacionalidade. Por meio desse princípio, os Estados-parte comprometiam-se a não devolver os refugiados

para as fronteiras dos territórios onde suas vidas ou liberdades estivessem ameaçadas em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas. Contudo, nunca é demais ressaltar que: "Em respeito à sua soberania, nenhum Estado é obrigado a acolher os refugiados, eles são apenas proibidos de mandá-los de volta aos países acusados de perseguição (o já mencionado princípio de *non-refoulement*). Também não existe nenhum organismo supranacional capaz de controlar ou de punir os Estados que infringem a lei" (REIS, 2007 apud ROCHA e MOREIRA, 2010, texto online).

3.2.2 Protocolo de 1967 e uma maior abrangência da proteção ao Refugiado

Em razão de movimentos de descolonização que aconteceram no continente africano e no asiático na década de 1960, novos fluxos migratórios surgiram, evidenciando, com isso, que o conceito de refugiado outrora definido na Convenção de 1951, que ocorrera em Genebra, encontrava-se obsoleto, surgindo assim uma lacuna que desfavorecia a proteção de outros povos não europeus.

Foi neste cenário, que em 1967, foi criado o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados que trouxe uma nova visão sobre o refugiado, definindo de forma mais abrangente a situação de refúgio, resolvendo assim alguns impasses criados pelas limitações da antiga conceituação (ROCHA e MOREIRA, 2010). Por conseguinte, o conceito de refugiado passou a ser todo aquele que sofre fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou opiniões políticas, não podendo ou não querendo por isso valer-se da proteção de seu país de origem.

A ideia de que as ações humanitárias, envolvidas na temática dos refugiados, para serem efetivadas sempre precisaram, antes de tudo, passar por um critério político de aprovação instituído egoisticamente por cada Estado-parte, visando interesses internos, primordialmente, nos faz entender porque, a priori, alguns países desenvolvidos faziam tanta questão que o fluxo migratório e o contingente de refugiados fossem expostos, através da exploração exaustiva dos meios midiáticos.

O posicionamento político-ideológico, sempre que possível, dominou as ações em prol dos refugiados, senão vejamos, mais acima foi exposto como os EUA e a URSS posicionaram-se sobre essa questão, durante o período da Guerra Fria, de maneira a favorecer os seus próprios interesses, deixando em segundo plano a preocupação com a causa humanitária. Esse entendimento é exposto por Loescher:

Da maneira como ele está estruturado, o regime internacional para refugiados permite que os Estados interpretem as normas do direito internacional conforme seus próprios interesses, principalmente por inexistir uma autoridade supranacional para compeli-los a cumpri-las (LOESCHER, 1999). Assim, durante a Guerra Fria, os Estados Unidos, por exemplo, mantiveram uma política para refugiados altamente seletiva que privilegiava seus interesses de política externa em detrimento de preocupações humanitárias. Como consequência, indivíduos fugindo de países comunistas facilmente eram reconhecidos como refugiados, enquanto aqueles que fugiam de países aliados quase nunca tinham sua condição reconhecida (apud ROCHA E MOREIRA, 2010, texto online).

Por conseguinte, é interessante observar a situação política do país receptor, bem como sua relação com as instituições/organizações responsáveis pela fiscalização dos fluxos migratórios, bem como as responsáveis por ações humanitárias com o escopo de proporcionar um bem estar do migrante. Este aspecto do estudo da dinâmica atual de tratamento do refugiado é bem explorado pelas estudiosas:

Finalmente, a inexistência do dever do Estado-parte de receber refugiados, justificada pela perspectiva da soberania estatal, reforça o peso dos interesses políticos nas decisões relativas à concessão de refúgio. Salta aos olhos que o instituto do refúgio e o próprio grupo dos refugiados encontram-se atrelados à dimensão do Estado-nação como organização política, em termos do reconhecimento do *status* de refugiado, do acolhimento de refugiados e da decorrente efetivação de direitos a esse grupo em âmbito nacional. Tanto a origem quanto a solução do problema dos refugiados têm como condicionante o Estado-nação: sendo o indivíduo ameaçado de perseguição ou efetivamente perseguido em seu país de origem, ao cruzar as fronteiras e obter refúgio, caberá ao Estado acolhedor prover a proteção que o país de origem não conseguiu efetivar. Portanto, toda a lógica e dinâmica inerente à questão dos refugiados tem como engrenagem a esfera política do Estado-nação e as relações entre Estados e organizações no cenário internacional. Mesmo levando em consideração, como afirmamos anteriormente, que a problemática do refúgio é necessariamente política, a forma de institucionalização do refúgio no sistema ONU acabou por fortalecer a dimensão política em detrimento da humanitária (ROCHA e MOREIRA, 2010, texto online).

3.3 A política atual no tratamento dos Refugiados

Segundo Guilherme Vieira Barbosa (2010, p. 17), a forma de atuação do ACNUR baseia-se principalmente em três eixos. O primeiro deles refere-se a integração local, buscando da melhor maneira possível possibilitar ao refugiado um experiência um pouco menos traumatizante do que comumente é, bem como

apontar diretrizes para a sociedade acolhedora no sentido de evitar maiores transtornos na acomodação deste contingente; o segundo eixo consiste na realocação ou reassentamento de pessoas que já possuem a qualidade de refugiadas em determinado país, mas não podem permanecer neste local nem muito menos voltar ao seu país de origem sendo remanejado assim para outro país mantendo a condição de refúgio; o terceiro e último eixo refere-se a ao retorno do refugiado ao seu país de origem após cessarem as causas para o seu deslocamento forçado, esse traslado deve ser voluntário em observância ao princípio do *non-refoulement*.

De fato, primordialmente, a função das organizações internacionais voltadas para os refugiados era basicamente cuidar da adaptação dessas pessoas numa sociedade diferente. Pautava-se também no cuidado com o país receptor e as necessidades supervenientes a chegada dos novos moradores. Atualmente, além dessas funções, essas instituições voltaram suas preocupações e esforços para a origem do fluxo, procurando entender o que causa determinado deslocamento de pessoas e analisar os problemas enfrentados pelo país emissor.

Essa forma de atuação, em tese, é mais eficaz, pois para não precisar lidar com as consequências de um fluxo desenfreado de pessoas é necessário enveredar esforços numa política preventiva, evitando assim maiores transtornos (ROCHA e MOREIRA, 2010). No entanto, como dito alhures, o ACNUR, por não ter uma receita própria e necessitar de doações, eventualmente, age em prol dos interesses de um pequeno grupo formado por potências mundiais, negligenciando por vezes situações mais calamitosas.

Por outro lado, a diminuição das oportunidades de refúgio se acentuou nesses últimos anos, vez que, principalmente depois dos ataques de 11 de setembro de 2001, os países desenvolvidos de uma forma geral e boa parte da sociedade civil associa, mesmo que em determinados casos erroneamente, a figura da imigração como algo ameaçador à segurança nacional (ROCHA e MOREIRA, 2010).

Ressaltando a atuação vinculada do ACNUR, um dos principais agentes apaziguadores dessa crise humanitária, as referidas estudiosas posicionam-se no seguinte sentido:

O financiamento é um antigo problema, que perpassa o ACNUR desde sua criação, agravado pela ampliação de suas atividades. Embora seja a maior agência do sistema ONU, apenas 2% de seu orçamento é repassado pela

organização, sendo 98% obtido por contribuições voluntárias (VÄYRYNEN, 2001). Como já apontado anteriormente, o uso de recursos financeiros distribuídos pelos países doadores gera limitações políticas, comprometendo a autonomia da instituição, que fica atrelada às diretrizes dos Estados. Há uma tendência dos doadores de impor condições no uso dos fundos, direcionando-os a programas específicos em certos países. Isso leva a um difícil dilema: os casos em que os interesses estatais conflitam com as demandas e necessidades dos refugiados (ROCHA e MOREIRA, 2010, texto online).

Em suma, por mais que o ACNUR atue em prol da causa humanitária, tutelando pessoas em risco, a seara política exerce uma extrema influência sobre essas ações. Dessa forma, pode-se concluir que o Alto Comissariado deve se adaptar a trabalhar cada vez mais com fluxos de refugiados em regiões extremamente politizadas (LOESCHER, 2001a apud ROCHA e MOREIRA, 2010).

Confirmando a tese acima exposta, segundo o Relatório de Tendências Globais do ACNUR, o maior estudo realizado pela organização, divulgado em junho de 2017, o deslocamento forçado por causa de guerras, violências e perseguições alcançou em 2016 a marca de 65 milhões de refugiados, maior número já registrado. Esse número compreende três componentes, o primeiro deles é o número de refugiados propriamente dito, que alcançou o número de 22,5 milhões (o mais alto dos últimos tempos), o segundo é relativo aos deslocados dentro de seus próprios países (deslocados internos) que chegou a 40,3 milhões em 2016, por fim, o terceiro componente abrange os solicitantes de refúgio que, a nível global, ao final de 2016, alcançou o número de 2,8 milhões de pessoas, de acordo com o portal de notícias eletrônico do ACNUR em 2017.³

Outrossim, não há como negar que vive-se atualmente uma forte crise humanitária com números nunca antes computados, fazendo com que novos desafios apareçam e exigindo dos líderes mundiais ações imediatas e eficazes para evitar que a catástrofe se torne ainda maior.

³ Tendências Globais sobre refugiados e outras populações de interesse do ACNUR http://www.unhcr.org/5943e8a34#_ga=2.177789157.1517979118.1515706963-1899210725.1488134076, acesso em 12 de dezembro de 2017.

4 CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFUGIADOS

A condição de refúgio submete crianças e adolescentes a uma infinidade de situações violadoras de direitos e garantias a eles concedidos por meio de acordos e tratados internacionais, além da legislação interna de cada país receptor. Dessa forma, a busca por soluções, ainda que temporárias, que sejam minimamente eficazes para assegurar condições dignas de vida, mostra-se como uma boa forma de sair da inércia desoladora e partir para o trabalho conjunto em prol do bem estar dessa parcela da população mundial.

No auge da atual crise de refugiados, a população mundial ficou chocada ao deparar-se com as situações degradantes as quais eram expostas as crianças e adolescentes desesperados para fugirem de seus países, para tentar escapar de uma situação de guerra e de perseguição, na maioria dos casos. A calamidade perceptível em seus olhos e em suas expressões faciais ao depararem-se com o horror que estavam passando comoveu o mundo, gerando uma onda de insatisfação e de solidariedade, ainda que tímida.

Muitos são os problemas enfrentados por estes jovens ao tentar transporem barreiras territoriais em busca de uma melhoria de vida. Problemas que vão desde a situação de urgência que os fizeram sair de seus países; o traslado traumatizante, chegando a ser, por vezes, fatal; o tráfico de pessoas, que encontrou um meio propício nessa crise, para se desenvolver ainda mais; o fato de estarem desacompanhadas de seus pais ou parentes, além de não portarem, na maioria dos casos, nenhum documento de identificação; a falta de acesso a saúde e educação no país acolhedor; o idioma; a xenofobia e os ataques aos campus de refugiados; os traumas psicológicos, dentre outros.

Estes problemas elencados merecem um olhar mais detalhado, possibilitando a real percepção dos transtornos enfrentados e das questões que precisam ser resolvidas com maior urgência, uma vez que são impostas a milhares de pessoas em condições de extrema necessidade. Além disso, essa exposição fornece aspectos que ajudam a entender alguns pontos de vista de pessoas envolvidas nesse traslado e os problemas enfrentados pelos países receptores.

4.1 Principais problemas enfrentados por crianças e adolescentes refugiados

A jornada em busca de sobrevivência digna faz com que crianças e jovens menores de idade submetam-se a condições precárias de transporte, alojamento e alimentação. Conviver com esses transtornos é a sina dos que fogem de situações de calamidade extrema vivenciadas em seus países. Posto isso, para uma melhor explanação da temática é necessário desenvolver de forma mais detalhada cada situação de risco.

4.1.1 A saída do país de origem

Conforme elencado no capítulo dois deste estudo, várias são as causas do deslocamento forçado protagonista desta crise de refugiados, como situações que englobam questões políticas, econômicas, financeiras e ambientais. Atualmente, os conflitos armados compõem o epicentro desse grande fluxo. Em razão disso, muitos são os traumas dos jovens que veem-se obrigados a mudar-se para países diferentes, como por exemplo a perda de familiares e amigos, a destruição de suas casas e escolas e a impossibilidade de permanecer em seu local de origem.

Contudo, a saída de seus países parece, quando analisada sob um enfoque mais abrangente, apenas o começo de uma longa jornada perigosa rumo ao desconhecido, pois o que lhes aguarda do outro lado da viagem ou até mesmo durante a travessia pode ser bem pior.

4.1.2 A travessia e o tráfico de menores

Os países que corriqueiramente são as principais portas de entrada dos refugiados na Europa são a Grécia, banhada pelo Mar Egeu, e a Itália, que fica às margens do Mar Mediterrâneo. A urgência e o medo fazem com que as pessoas transportadas em embarcações, que não respeitam nenhum parâmetro de segurança, se desfaçam de tudo que possuem para se aventurarem nesta travessia perigosa e cara. Este transporte irregular é o causador de um enorme número de mortes, pois segundo a Organização Mundial para as Migrações, cerca de 3.771 pessoas morreram ou desapareceram no ano de 2015 e que, logo na primeira

semana de 2016, 409 pessoas morreram em razão dessas travessias (POLITIZE, 2016).

As crianças, muitas vezes indo ao encontro de familiares que já se encontram no país de destino, são mandadas sozinhas por seus próprios parentes, que também encontram-se desesperados. Muitas vezes também ocorre de viajarem com a família inteira. Essas barreiras naturais nos caminhos destes jovens são cenário de tragédias causadas pelo transporte irregular de pessoas em embarcações superlotadas, como foi o caso do garotinho sírio Aylan Kurdi, de três anos, que, na tentativa de atravessar o mar entre a Turquia e a Grécia num bote salva-vidas sobrecarregado, naufragou e não conseguiu chegar vivo ao seu destino, restando apenas seu corpo pequeno, e outrora possuidor de esperança, estático nas areias da praia (BBC, 2015).

Além disso, outro fator que agrava e muito a viagem para as crianças e adolescentes é o risco de serem capturadas por associações criminosas que realizam o tráfico de menores. Esses grupos de traficantes e contrabandistas fazem parte do tráfico internacional de pessoas e se aproveitam da vulnerabilidade dos infantes que viajam sozinhos e desesperados. Nesse sentido esclarecem Costa e Weber ao citarem informações divulgadas pelo UNICEF (2016, p. 10):

Esta conduta criminosa destina estas crianças e jovens para a adoção ilegal, a exploração infantil, tanto para o trabalho – serviço doméstico, trabalho escravo em campos, minas, plantações e fábricas – como sexual – para a prostituição e corrupção de menores, pornografia infantil, abuso sexual de crianças – atividades criminais, roubo, mendicância e até mesmo uso militar dessas crianças. O tráfico de seres humanos é um negócio multimilionário que infelizmente continua a crescer em todo o mundo, apesar das tentativas de detê-lo.

Outrossim, atualmente o número de pessoas traficadas mundialmente é de aproximadamente 2,5 milhões e deste montante 98% é composto por crianças e mulheres. Além disso, segundo dados divulgados pelo ACNUR, no ano de 2015, em razão dos conflitos intensos na Ásia e no Oriente Médio, pouco mais de 45% dos menores sob os olhos do Alto Comissariado saíram da Síria e do Afeganistão (PROMENINO, 2016).

Nesse contexto, a coalisão de ONG'S, agências humanitárias, enfim de toda a comunidade internacional para combater o tráfico de pessoas, principalmente dos infantes, configura-se como uma das prioridades do cenário mundial.

4.1.3 Crianças desacompanhadas e sem documentação

Outra situação bastante preocupante é que dentro desse enorme fluxo migratório, crianças e adolescentes ainda viajam desacompanhados e sem portar nenhum documento oficial, o que dificulta ainda mais o trabalho de agências e organizações voltadas para o acolhimento adequado deles.

De acordo com o relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) divulgado em 2017, o número de crianças refugiadas e migrantes que viajaram sozinhas aumentou aproximadamente cinco vezes se comparado com o cenário de 2010, pois constatou-se que no mínimo 300 mil crianças chegaram sozinhas em cerca de 80 países entre 2015 e 2016, enquanto que entre 2010 e 2011 esse número era de 66 mil.

Outras informações importantes e preocupantes trazidas por esse relatório são de que: 200 mil crianças desacompanhadas pediram asilo em 80 países; 170 mil crianças desacompanhadas pediram asilo na Europa entre 2015 e 2016; crianças desacompanhadas e sem parentes representaram 92% de todas as crianças que chegaram através do mar na Itália em 2016; as crianças compõem 28% das vítimas do tráfico internacional; a África ao sul do deserto do Saara e a América Central junto ao Caribe concentram a maior porcentagem de crianças vítimas do tráfico, sendo de 64% e 62% respectivamente (ONU,2017).

Nas palavras do vice-diretor executivo do UNICEF, Justin Forsyth (2017), no momento de divulgação do relatório:

Uma criança que se desloca sozinha já é demais, e, neste momento, há um número impressionante de crianças fazendo exatamente isso. Nós, como adultos, estamos falhando em protegê-las (...) Contrabandistas e traficantes cruéis estão explorando sua vulnerabilidade para ganho pessoal, ajudando as crianças na travessia de fronteiras apenas para vendê-las à escravidão e à prostituição forçada. É inconcebível que não estejamos defendendo adequadamente as crianças desses predadores (UNICEF, 2017).

Dessa forma, cabe às autoridades mundiais todo o cuidado e o zelo pelos infantes, principalmente os que se encontram na condição de refugiados, em razão primordialmente de sua dupla vulnerabilidade, ultrapassando os meros discursos e alcançando a realização de ações, através da arrecadação de verbas e da realização de campanhas de conscientização sobre a causa ao redor do mundo, por exemplo.

4.1.4 As dificuldades enfrentadas no país receptor

Já não bastassem os problemas e os riscos enfrentados durante o traslado até o país de destino, ao chegarem lá, os menores ainda sofrem com a adaptação à nova sociedade. Seja no acesso à saúde, à educação ou até mesmo na inclusão no meio social.

O acesso à saúde torna-se deveras complicado vez que a documentação exigida pelo país receptor para que alguém tenha acesso à rede de saúde pública, na maioria dos casos, dificulta o atendimento aos refugiados. Estes, no entanto, encontram ajuda em órgãos e associações voltadas para o amparo à refugiados em campos e abrigos, como é o caso do Programa Médicos Sem Fronteiras e da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina – UNRWA, por exemplo. Além disso, a própria situação de aglomeração em abrigos para refugiados, torna-os ambientes propícios para o surgimento e a proliferação de doenças contagiosas, causadas principalmente pela má qualidade da água e pela desnutrição, segundo informações da UNRWA (2014).

Prosseguindo, com base no Relatório do ACNUR divulgado em setembro de 2017, a educação é um dos grandes problemas enfrentados por crianças e adolescentes refugiados. Segundo ele, mais de 3,5 milhões de crianças refugiadas entre 5 e 17 anos não puderam frequentar a escola no último ano letivo. Dentro desse número, 1,5 milhão de crianças não frequentaram o ensino fundamental e 2 milhões de adolescentes não frequentaram o ensino fundamental.

Este mesmo relatório, intitulado “*Left Behind: Refugee Education in Crisis*” (Deixados para trás: crise na educação de refugiados, tradução livre) compara os dados e as estatísticas do ACNUR com os dados da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) sobre as inscrições escolares em todo mundo. Conforme esta comparação, mundialmente 91% das crianças comparecem à escola, contudo, quando analisado o caso dos refugiados, constata-se que esse número chega somente a 61%, e quando analisado em países pobres esse número despenca para menos de 50%.

Ademais, ao passo em que crescem a situação se agrava, pois somente 23% dos adolescentes refugiados frequentam o ensino médio (enquanto no mundo são 84%) e em países de baixa renda esse número chega a apenas 9%; já em relação

ao ensino superior, que já é um privilégio de pouco mais de um terço da população mundial, quando analisada a situação dos refugiados, esse número não passa de 1%, apesar dos aumentos ainda que tímidos, gerados pelos incentivos e bolsas de estudos ofertados (ACNUR, 2017).

Outro problema bastante incômodo são os ataques xenofóbicos aos recém chegados, sejam eles adultos ou crianças. Vários países da Europa, por exemplo, presenciaram ataques contra refugiados durante o fluxo migratório em direção ao continente europeu. A Alemanha é um dos principais focos desses casos de agressões verbais e até mesmo físicas, foi o que constatou o Ministério do Interior ao divulgar que em 2016 houveram quase 3.500 ataques contra refugiados e imigrantes, que deixaram pelo menos 560 feridos, incluindo 43 crianças (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017).

Urge ressaltar que em razão da chegada em massa de refugiados na Alemanha e da forte rejeição destes por boa parte dos nacionais, o partido de extrema-direita Alternativa para a Alemanha – AFD, que se propaga através de discursos xenófobos, conseguiu considerável apoio da população e, com aproximadamente 13,1% dos votos, conseguiu o feito inédito de levar tais ideias ao Parlamento alemão, nas eleições de 2017 (EL PAIS, 2017).

Em suma, a partir desses dados, conclui-se que se nada for feito, ou seja, se não houver uma mudança de comportamento em relação ao tratamento adequado de nossas crianças, principalmente as que se encontram em situação de refúgio, nenhum plano ou meta sabiamente elaborados por órgãos responsáveis pelo suporte aos direitos humanos em âmbito internacional para proporcionar a melhoria de vida na Terra servirão, pois não é possível imaginar um futuro digno quando não cuidamos do nosso presente, quando não plantamos as sementes nos agentes do amanhã.

4.2 Os prós e os contras da presença dos refugiados

O grande fluxo migratório em pauta, por um lado gera o temor de viagens perigosas e o acolhimento incerto em terras desconhecidas, por outro a chegada de pessoas de culturas diferentes e com enormes necessidades. Esse cenário vem gerando um choque cultural gigantesco em diversos países ao redor do mundo.

As atuais posturas de rejeição ao contingente de deslocados, apoiam-se principalmente no medo do terrorismo, na concorrência por vagas de emprego, no comprometimento do padrão de vida social, como citado alhures, e no temor da violência tão obsoleta nas terras pertencentes ao velho mundo. Nesta seara esclarecem Aguado e Lehfeld (2017, texto online):

Tanto os Estados quanto a sociedade civil “justificam” as suas posturas diante das situações criadas pelos refugiados no que se refere a ameaças e/ou desconfianças quanto ao terrorismo, pois muitos se perguntam quem são eles. O emprego, precário hoje na Europa e a conservação da cultura identitária, são outros elementos fundamentais de análise. Não se pode descartar que haja terroristas nos fluxos migratórios, em especial hodiernamente, v. g., atentados na França e Alemanha. Certos tipos de violência, mais raras na Europa, provocadas por alguns migrante é também motivo de repulsa aos imigrantes-refugiados, candidatos ao asilo. A xenofobia que se desenvolve na sociedade, bem como o radicalismo e o nacionalismo partidário, são algumas das consequências que se originam deste drama todo. A percepção de que terroristas fingem ser imigrantes refugiados atinge uma média de mais de 50% da população europeia, dados de maio de 2016. Estes números chegam a 80% na Alemanha, no mesmo ano.

Ao passo em que os refugiados chegam em busca de condições de vida dignas, algumas sociedades precisam de mão de obra e de pessoas dispostas a gerarem filhos para que assim possam manter o equilíbrio econômico-social.

Países da Europa e de algumas regiões da América, por exemplo estão passando pelo chamado declínio demográfico, ou seja, estão invertendo suas pirâmides populacionais, fazendo com que a classe social que trabalha e paga impostos diminua e as classes dependentes do governo e da classe trabalhadora aumente, estagnando, por fim, a economia.

Isso ocorre porque muitos casais não estão mais dispostos a terem muitos filhos, produzindo uma média de dois filhos por casal. Desta feita, setores da economia como o secundário (indústria) e o terciário (bens e serviços) sofrem com a defasagem de mão de obra. É nesse cenário, pois, que a chegada de refugiados se faz necessária, vez que estes estão ávidos por uma forma de trabalhar para manter suas famílias, proporcionando o aquecimento da economia local do país acolhedor. Nesse sentido, posicionam-se os estudiosos Juventino de C. Aguado e Lucas De S. Lehfeld (2017, texto online):

As taxas de fertilidade na Europa, na América e noutras regiões, situam-se bem abaixo da taxa de reposição demográfica (dois filhos por mulher) e

alguns países já experimentam declínio demográfico, portanto, a chegada de imigrantes-refugiados se transforma-se em solução. O primeiro Ministro da Suécia, Stefan Lofven afirmou recentemente que refugiados e asilados representam “um grande desafio”, mas são também “um ativo conveniente”. “Se não os recebermos agora, teremos um problema gigantesco no futuro” (...)A Europa, e também a América, estão envelhecendo, por isso o Welfare State, Estado de bem-estar social, depende de um forte influxo de jovens imigrantes. Nos EUA, 13% dos habitantes nasceram fora do país. Na União Europeia, apenas 6,3% nasceram fora do bloco comunitário, mas isto está aumentando. O envelhecimento dos trabalhadores já está ameaçando a produtividade nos países europeus, segundo informe do Fundo Monetário Internacional, em 18 de agosto de 2016.

Ainda de acordo com estes autores, citando as palavras do ex-primeiro ministro espanhol Felipe González que aduz que na “Europa vive-se o fenômeno da imigração como necessidade e como problema, mas temos que aceitar a nossa demografia que nos impõe a necessidade de imigrantes para sustentar o próprio sistema!” (AGUADO e LEHFELD, 2017).

Tem-se, portanto, uma faca de dois gumes, pois por mais que a presença dos refugiados seja inconveniente para alguns, de uma forma geral ela termina por ser altamente necessária. No entanto, este impasse não é de fácil resolução posto que ainda há muito o que se debater e concretizar no plano internacional, pacificando-se o que vem a ser a condição de refugiado para só assim, haver a compreensão e o respeito às normas protecionistas.

4.3 Refugiados no Brasil

Em razão do enorme grau de dificuldade encontrado na recepção por países europeus e pelos Estados Unidos, a título exemplificativo, o Brasil mostrou-se nas duas últimas décadas como sendo um destino ideal para quem queria recomeçar em novas terras (SANTOS, 2015).

Embora o número de refugiados recepcionados pelo Brasil durante a atual crise não supere os dados levantados sobre os países do Oriente Médio e da Europa, por exemplo, o acolhimento de refugiados em solo nacional apresenta diversas nuances que merecem uma abordagem mais específica.

No Brasil, atualmente, segundo a Secretaria Nacional de Justiça (2017) cerca de 9.552 pessoas, provenientes de pelo menos 82 nacionalidades diferentes, tiveram sua condição de refugiada reconhecida. Desse contingente, 8.522 foram reconhecidos por vias tradicionais de elegibilidade, 713 chegaram através da política

de reassentamento e foi estendida a qualidade de refugiado por equiparação por razão familiar a 317 pessoas. Por força do agravamento da guerra na Síria, 3.772 pessoas nacionais desse país solicitaram a condição de refugiado no Brasil.

Em relação à crise na Venezuela, por sua vez, foi constatado que, somente em 2016, cerca de 3.375 venezuelanos solicitaram refúgio no Brasil, compondo aproximadamente 33% do total das solicitações de refúgio no Brasil naquele ano, conforme os dados da Secretaria Nacional de Justiça (2017).

De acordo com informações fornecidas pelo ACNUR (2017), as nações com maior número de refugiados que tiveram suas situações reconhecidas no Brasil em 2016 foram Síria com 326, a República Democrática do Congo com 189, o Paquistão com 98, a Palestina com 57 e Angola com 26.

Frente aos novos desafios provocados por essa onda de imigração, foi sancionada a nova Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017, que em respeito às normas constitucionais presentes no art. 5º da nossa Constituição da República Federativa do Brasil, garante ao imigrante, no mesmo patamar de igualdade aos brasileiros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de conferir o visto temporário ao apátrida ou ao nacional de país que esteja sendo gravemente afetado pela violação de direitos humanos, situação esta que já confere o reconhecimento da condição de refugiado (Lei nº 9.474, art.1º, III), com o intuito de proporcionar a acolhida humanitária.

Ademais, a sistemática desenvolvida pelo governo inclui a estruturação de políticas públicas tais como Resolução Normativa Nº 23 do CONARE (Conselho Nacional Para Os Refugiados), por meio da qual são regulamentados os procedimentos relativos às viagens de refugiados reconhecidos e solicitantes de refúgio para fora do território nacional, e a aprovação de reassentamento de 30 nacionais colombianos, chamada de missão tripartite para o reassentamento.

Nessa esteira, ainda vislumbra-se a regulamentação de menores que viajam desacompanhados e do processo de solicitação de refúgio por eles. Além disso, por força da grave crise que assola a Venezuela, como foi abordado no segundo capítulo deste estudo, está sendo desenvolvida uma política humanitária para cidadãos venezuelanos. Outrossim, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) aprovou a Resolução Normativa nº 126 de março de 2017, dispondo sobre o fornecimento de residência temporária para cidadãos de países que fazem fronteira com o Brasil, garantindo também o pleno acesso à saúde, educação e a justiça,

enfim, o respeito integral aos direitos humanos dos migrantes (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017).

Conforme os ensinamento de Resende (2017) e verificando informações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados:

O Brasil é uma referência mundial no acolhimento de refugiados, possuindo uma legislação considerada modelo. A posição tradicional do Brasil tem sido essa, tanto internamente quanto nos fóruns internacionais, sendo um país reconhecido por políticas públicas bem avançadas, possuindo, inclusive, um programa de visto humanitário para refugiados sírios, que oferece oportunidade de acolhida aos refugiados sem que tenham que fazer perigosas travessias pelo mar. Nesse sentido o ACNUR tem desenvolvido um trabalho com o governo brasileiro para garantir que a política do estado se mantenha (ACNUR, 2016).

Ademais, ainda existe o trabalho desenvolvido por ONG's e instituições que contam com o trabalho voluntário, tornando-se as grandes protagonistas das ações humanitárias voltadas para amenizar o sofrimento causado pelo deslocamento forçado em diversas partes do mundo. O trabalho desempenhado em abrigos por agentes voluntários, mostra-se como a esperança de muitas pessoas desesperadas, pois através desse trabalho arrecada-se doações em roupas, comida, material de higiene pessoal e dinheiro para a manutenção de abrigos.

4.3.1 O tratamento de crianças e adolescentes refugiados no Brasil

De início, é válido ressaltar que a nova Lei de Imigração de 2017 prevê diversos cuidados para com a criança e o adolescente refugiados no Brasil, dentre eles está, no rol de princípios e garantias, o artigo 3º que preleciona: “A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;”.

Partindo do pressuposto de que as políticas públicas são, em sua origem, a concretização dos direitos humanos, pode-se classificá-las como essenciais à conjuntura de qualquer sociedade, sendo inversamente proporcional o quantitativo de ações afirmativas ao grau de desenvolvimento econômico-social de determinada região. Dessa forma, pode-se então dizer que trazer à tona possibilidades de efetivação de garantias fundamentais ao ser humano é uma forma de evoluir socialmente, proporcionando o aumento na qualidade de vida.

Desta feita cumpre salientar que, em relação aos refugiados, a efetivação de políticas públicas é o meio mais adequado de garantir os direitos tão duramente conquistado ao longo dos anos, tais como o direito à saúde, educação, moradia, inclusão social. Foi nesse cenário, pois, que, no Brasil, foi criado o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), este órgão promove a implementação de diversas ações em prol dos deslocados além de ter como uma de suas principais bandeiras a de estender as políticas públicas inicialmente destinadas somente aos nacionais, aos solicitantes de refúgio (SANTOS, 2015).

Embora o Brasil seja um referencial de acolhimento de deslocados forçados e de até possuir uma legislação, até certo ponto, bastante completa a respeito dos refugiados, suas políticas já não estão acompanhando o ritmo de chegada e a demanda por novas soluções que só fez crescer nos últimos anos, pois de acordo com SANTOS (2015, p. 49):

Mesmo na situação dos refugiados adultos, o que se verifica é que as políticas públicas existentes, tais como a assistência a moradia, a alimentação e a saúde, já não são mais suficientes para atender as necessidades destas pessoas, uma vez que o país não está preparado para receber e dar apoio à quantidade de pessoas que tem chegado nos últimos anos, necessitando aperfeiçoar determinadas políticas públicas para o refúgio focalizando-as, em especial, no que tange aos menores refugiados.

Outrossim, cumpre salientar que no que se refere ao tratamento de menores a legislação brasileira é composta por documentos, tais como a Constituição da República, a Lei do Refúgio e o Estatuto da Criança e do Adolescente, eficaz no sentido de proteger e garantir judicialmente, pelo menos em tese, alguns direitos e garantias fundamentais que permeiam uma vida digna, tais como a saúde, educação, lazer e moradia, por exemplo, no entanto, quando analisado o quadro fático do cotidiano dos jovens refugiados, percebe-se que tais garantias, eventualmente são negligenciadas, não atendendo as suas finalidade precípuas. Nesse sentido, a referida autora dispõe:

Isso ocorre porque as crianças refugiadas quanto ao processo de inserção e integração na comunidade enfrentam grandes barreiras, dentre as quais se encontram o desconhecimento do idioma português para aqueles oriundos de países não lusófonos; a discriminação seja racial, religiosa ou outra motivação e; a dificuldade de concessão de documentos de identidade para aqueles que não o possuem ou que perderam antes ou durante o processo migratório, fatores estes que justamente por serem menores de idade, conforme determina a Convenção das Nações Unidas para o Direito das

Crianças e o Estatuto da Criança e do Adolescente, faz com que fiquem à margem da sociedade e da fruição de direitos vitais colocando em risco a infância e adolescência desses menores refugiados (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2008 apud SANTOS, 2015, p. 49).

Em razão desse quadro estatístico, é necessário que a efetividade se mostre como característica precípua de toda e qualquer ação voltada para o amparo dessas pessoas. No Brasil, além de Leis e acordos, a atividade de órgãos da sociedade civil são de grande relevância. Algumas das principais organizações são Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (CARJ), com alcance nas regiões norte e nordeste também; e a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP) com atuação nas regiões sudeste, sul e centro-oeste, que são considerados polos mais tradicionais de recepção de refugiados no Brasil, além das agências ligadas ao ACNUR que auxiliam, de uma forma geral, a desenvolver projetos de proteção, instalação e reassentamento de crianças e adolescentes refugiados em território brasileiro (SANTOS, 2015).

Complementando essa visão de proporcionar maior efetividade as garantias, são exemplos de concretização de inclusão e receptividade de refugiados aqui no Brasil, o fato da Universidade Federal de São Carlos localizada em São Paulo, ser a primeira a instituir um vestibular para refugiados. Também nesse sentido, a Universidade Federal de Minas Gerais admite estudantes em situação de refúgio, possibilitando o acesso a bolsas de manutenção, programas de habitação, estágios remunerados e até mesmo o apoio psicológico, além de outras instituições de ensino como PUC-SP, PUC-RJ, UFMG, USP, UVV que também desempenham papel fundamental na acolhida deles (RESENDE, 2017).

Apesar de todo esse avanço nas políticas de acolhimento aos refugiados em território nacional, muitos são os obstáculos enfrentados na chegada ao Brasil, como por exemplo, o idioma. Resende (2017) ao citar Jubilut (2015), aduz que o desconhecimento da língua é um dos problemas de primeiro plano, pois uma vez que não se entende o idioma português e nem os funcionários públicos dispõem de conhecimento em outras línguas, fica cada vez mais complicado conseguir gozar de algum direito, por mais que este lhe seja assegurado; por conseguinte, o acesso à educação em todos os graus também fica limitado em razão da barreira linguística; outro aspecto que também complica-se é o acesso ao mercado de trabalho, agravando a situação por ser uma necessidade de primeira linha, posto que estes

refugiados estão fugindo de guerras, na maioria dos casos. Outra vertente é a do acesso aos serviços públicos de saúde:

Com relação à saúde, os refugiados encontram mais um obstáculo, tendo em vista a realidade brasileira na sobrecarga do sistema de saúde e a falta de recursos, pessoal e equipamento nos serviços públicos. A questão da moradia é outro desafio, uma vez que não há albergues adequados e suficientes, muitos deles não tem vagas ou são fornecidas por um período curto. A maioria dos refugiados que chegam no país não tem condições financeiras de pagar um aluguel, devido ao valor elevado, e principalmente por dificuldade de inserir no mercado de trabalho (JUBILUT, 2015 apud RESENDE, 2017, p. 254).

Quando analisada sob o enfoque das necessidades das crianças esses problemas se maximizam em face da dupla vulnerabilidade deles. É dupla posto que são vulneráveis no aspecto de possuírem a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, onde o seu discernimento não se encontra maduro e apto a se determinar de acordo com sua plena consciência e convicção e por se encontrarem em situação de refúgio, sem nenhuma espécie de estabilidade, seja ela financeira, parental e principalmente psicológica (SANTOS, 2015).

O acesso a saúde aparece como uma das vertentes mais preocupantes. A precariedade no acesso a saúde no Brasil, conforme supracitado, tem seus males amplificados quando estudados sobre o enfoque das crianças, uma vez que, estando em fase de crescimento, o seu frágil organismo ainda está desenvolvendo os anticorpos necessários no combate a doenças, a vacinação, portanto, como método preventivo deve ser massivamente divulgada e fornecida.

A necessidade de frequentar a escola na idade certa por exemplo e sem interrupções de qualquer natureza, são de extrema importância para o desenvolvimento do caráter da criança em relação ao seu desempenho acadêmico, ao seu futuro profissional, mas mais que isso diz respeito também a convivência com outras crianças na mesma faixa etária, para que dessa forma, torne-se cada vez mais um ser sensível, capaz de desenvolver a empatia por seus semelhantes, além de educa-las de maneira mais adequada a situações de estresse cotidianas, enfim, é necessário para o desenvolvimento enquanto um ser social.

4.4 Possíveis soluções para a problemática dos refugiados

Em primeiro plano, é importante destacar que o presente estudo não se determina a apontar a melhor solução para esta problemática global, mas sim catalogar iniciativas que visam ao acolhimento adequado dos refugiados, e incentivar o raciocínio adequado em sede de propostas positivas e eficazes.

No Brasil, por exemplo, no âmbito legislativo, algumas medidas foram disponibilizadas na Lei de Migração de maio de 2017, como por exemplo:

Art. 40. Poderá ser autorizada a admissão excepcional no País de pessoa que se encontre em uma das seguintes condições, desde que esteja de posse de documento de viagem válido:

V - seja criança ou adolescente desacompanhado de responsável legal e sem autorização expressa para viajar desacompanhado, independentemente do documento de viagem que portar, hipótese em que haverá imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar ou, em caso de necessidade, a instituição indicada pela autoridade competente.

Dessa forma, a problemática dos infantes que chegam desacompanhados e sem documentos de identificação vislumbra uma alternativa para que os efeitos de tal situação não se agrave, recorrendo a instituições de amparo a crianças e adolescentes nacionais, como é o caso do Conselho Tutelar.

Outra medida prevista neste dispositivo legal que merece destaque é a possibilidade de naturalização provisória de crianças antes de completar os 10 anos de idade, é o teor do artigo 70:

Art. 70. A naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente que tenha fixado residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade e deverá ser requerida por intermédio de seu representante legal.

Parágrafo único. A naturalização prevista no caput será convertida em definitiva se o naturalizando expressamente assim o requerer no prazo de 2 (dois) anos após atingir a maioridade.

Além desses dispositivos legais e das políticas de inclusão em universidades como citado alhures, algumas soluções que já foram colocadas em prática pelo governo brasileiro, como a iniciativa da Polícia Federal de retirar a palavra “refugiado” de documentos oficiais e substituir por “residente”, com o fito de driblar o estigma existente na sociedade tem obtido um alcance prático muito grande. Ademais, com o objetivo parecido, o Ministério do Trabalho e Emprego passou a

adotar a expressão “estrangeiros com base na lei 9.474/97” nas carteiras de trabalho com o intuito de diminuir a discriminação e a exploração da mão de obra desse grupo (RESENDE, 2017).

Segundo Resende (2017), outra política pública de grande repercussão na esfera prática, foi a destinação de uma parte do orçamento da União para a acolhida dos refugiados. Além disso, outra iniciativa importante foi a criação do primeiro Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de capacitar os funcionários do Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento qualificado aos refugiados.

Outrossim, é de suma importância enaltecer o trabalho de ONGs, como já citado, pois é através delas que muito do trabalho de acolhimento é realizado, como é o caso do Instituto de Reintegração do Refugiado (ADUS) que existe desde 2010, ajudando, principalmente, na integração do refugiado ao mercado de trabalho e no acesso a políticas de assistência social (ADUS, 2016).

Em âmbito internacional, a ação do ACNUR, pauta-se em basicamente três soluções de cunho mais efetivo para essa problemática, a primeira delas é a repatriação voluntária, consistente na corajosa decisão de voltar para casa, decisão esta que deve ser tomada de maneira livre. Para tanto, além da força de vontade do refugiado, é preciso o comprometimento do país de origem em proporcionar a reintegração de seus nacionais e é necessário também que a comunidade internacional forneça apoio, assegurando um ambiente estável para o retorno do refugiado.

Nas situações em que a repatriação voluntária não é viável, o Alto Comissariado, busca enveredar esforços para a integração local do refugiado, como vem sendo exposto neste último capítulo. Encontrar um lugar onde seja possível estabelecer um lar através da inserção na sociedade local é uma das soluções duradouras mais almejadas e é uma possibilidade de recomeço na vida dos refugiados.

Outra medida adotada pelo ACNUR é a política de reassentamento adotada em diversos países com o objetivo de realocar pessoas que já conseguiram o status de refugiado em determinada região, mas que em face de problemas estruturais locais, de extrema dificuldade para adaptação e da impossibilidade de retorno ao país de origem foram remanejadas para outro lugar com a esperança desse novo destino

proporcionar um acolhimento mais completo e digno. Segundo esse órgão da ONU voltado para os refugiados:

Apenas um pequeno número de países participa dos programas de reassentamento do ACNUR. Os Estados Unidos são o principal país de reassentamento em todo o mundo, enquanto que Austrália, Canadá e os Países Nórdicos também aceitam um considerável número de reassentados todos os anos. Nos últimos anos houve um aumento do número de países da Europa e da América Latina envolvidos com os re-assentamentos, o que inclui Brasil, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai. O país de reassentamento proporciona aos refugiados proteção jurídica e física, incluindo acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais sob as mesmas bases dos seus cidadãos nacionais. Estes países também devem permitir que os refugiados se tornem cidadãos naturalizados. O reassentamento é o começo de uma nova vida para os refugiados. É uma experiência tanto desafiadora quanto gratificante. Os refugiados são frequentemente reassentados em países onde a sociedade, a língua e a cultura são completamente novas para eles (ACNUR, 2016).

Dessa forma, é perceptível que em diversos lugares do mundo os problemas gerados pelo deslocamento forçado de pessoas apresentam diversas nuances, mas que em determinado ponto tangenciam-se, fazendo com que soluções viáveis em determinado lugar também sejam em outra parte do mundo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar este estudo, é possível entender que a temática dos refugiados não é nem um pouco simples. Questões que vão desde as causas para determinado deslocamento forçado até os diversos problemas enfrentados por esse grupo de pessoas tanto na trajetória quanto, no estabelecimento de novas raízes expõem o urgente clamor por mudanças de paradigmas e de tratamento para este quadro.

A situação dos refugiados, por si só, já é muito preocupante, vez que, obviamente, não podem permanecer em seus locais de origem e passam por diversos problemas de traslado e adaptação em novos países. Contudo, vislumbra-se uma questão ainda mais preocupante, a das crianças e dos adolescentes refugiados. Como exposto, esses menores são vítimas de violentas agressões aos seus direitos, como a ação de organizações criminosas, o preconceito enfrentado nos países de destino, e as diversas dificuldades para a adaptação no país acolhedor.

Países da Ásia, da África, do Oriente Médio e de parte da América, são os cenários dessa atual crise de refugiados, motivada por conflitos armados em meio a instabilidades políticas e econômicas, proporcionando uma forte quebra social, resultando, por fim, nesse dilema enfrentado atualmente pela comunidade internacional. Além disso, fatores adicionais como o terrorismo (que vem se alastrando cada vez mais rápido em todo o mundo), a atuação de outras organizações criminosas, os casos de xenofobia, a pobreza da maioria dos países acolhedores e a falta de consenso entre as nações que exercem influência sobre as demais, agravam ainda mais a situação.

Em meio a tudo isso, o que foi desenvolvido no presente estudo, foi a análise da situação de refúgio como um todo, contudo, buscou-se um enfoque mais detido nas crianças e adolescentes nessa condição. Foram explorados os diversos percalços enfrentados por eles e o grau de sua vulnerabilidade enquanto criança ou adolescente, posto que, na maioria das vezes, são incapazes de se determinarem da melhor forma em razão da imaturidade.

Foram revisados documentos internacionais que fornecem amparo legal, como a Declaração dos Direitos da Criança de 1989, em âmbito internacional, e, no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 13.445 de 2017 que estabelece

acertadamente soluções práticas para os primeiros problemas enfrentados por menores ao chegarem em território nacional. Além disso, foram expostas algumas políticas públicas que vem sendo executadas em prol da melhoria de vida desta parcela da população refugiada.

No entanto, a quantidade de ações voltadas para essa problemática e a demanda, cada vez mais crescente, mostram-se incompatíveis pois, embora existam países com muita boa vontade em recepciona-los, como é o caso do Brasil, por exemplo, todo o esforço ainda é insuficiente, vez que a previsão legal de direitos e garantias, geralmente, não é sinônimo de efetividade, como acontece com os nacionais que gozam de diversas prerrogativas constitucionais só que no plano prático tem seus direitos constantemente violados.

Além disso, os países que poderiam oferecer uma ajuda mais significativa e abrangente, por vezes mergulhados em questões sociais internas, como é o caso das potências europeias, em especial a Alemanha, e dos Estados Unidos da América, fecham os olhos e as fronteiras para este contingente populacional necessitado, por receio da ação de grupos terroristas, principalmente.

Outrossim, o que precisa ser pacificado é uma questão elementar, mas muito turva. O refugiado, acima de qualquer outra qualificação, é um ser humano que tem as mesmas necessidades que todos os outros de sua espécie, mas que em razão de diversas situações excepcionais, precisa de tudo isso com mais urgência, pois encontra-se numa condição de extrema vulnerabilidade.

Contudo, a discordância nas ações de líderes mundiais afeta sobremaneira a vida de todos os deslocados, causando ainda mais transtornos. Essa posição intransigente de não fornecer o amparo ideal aos refugiados não deve ser encorajada, ao invés disso, é necessário que haja a busca pelas melhores soluções que devem partir não do problema em si, mas de sua gênese, para que só assim seja possível a articulação das nações em prol de meios para sanar conflitos locais e evitar que outros surjam.

Enquanto isso não acontece, crianças e adolescentes continuam sofrendo as consequências da falta de estruturação, de coalisão política e da inércia de grandes potências. Elas poderiam estar em seus lares, desfrutando do amor e da compreensão de seus pais e parentes, podendo frequentar uma escola com segurança e poder conviver com pessoas da mesma faixa etária, crescendo e se

desenvolvendo de uma maneira minimamente saudável, contudo, existe um abismo assustador entre este ideal e o que acontece na prática.

É com o intuito de acabar com essa discrepância entre o que era pra ser e o que de fato é, que as ações conjuntas devem se nortear, deixando de lado as diferenças políticas e econômicas e trabalhando a melhor maneira de resolver essa crise humanitária com repercussão global, através da implementação de políticas públicas em países acolhedores, nas diversas esferas (nacional e local), com a participação cada vez mais forte e próxima da população e com a união da comunidade internacional com o fito de dirimir as causas para o enorme fluxo de refugiados.

Além disso, a articulação da comunidade internacional através de uma arrecadação financeira mais expressiva e desvinculada de interesses políticos externos em prol dos refugiados, a propagação de aspectos positivos da presença deles em determinada sociedade e a cooperação entre nações de uma forma geral seriam boas maneiras de amortizar o impacto desse fluxo desenfreado de pessoas

Em suma, o que de fato faz a diferença, apelando neste ponto para uma abordagem um tanto clichê, é a união de esforços, é a coalisão de ideais para proporcionar o bem estar dessa parcela da população mundial. Dessa forma, utilizando desse pensamento social e abrangente, o mundo poderia desenvolver uma maneira mais solidária de lidar com toda esse problema.

6 REFERÊNCIAS

ACNUR. **Deslocamento forçado atinge recorde global e afeta uma em cada 113 pessoas no mundo.** 2016. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-uma-em-cada-113-pessoas-no-mundo/>>. Acesso em: 28 de ago. 2017.

ACNUR. **Mais de 3,5 milhões de crianças refugiadas estão fora da escola.**

Publicado em: 12 de set. 2017. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/mais-de-35-milhoes-de-criancas-refugiadas-estao-fora-da-escola-novo-relatorio-do-acnur-aponta-crise-e-alerta-para-que-a-educacao-dos-refugiados-seja/>>. Acesso em: 28 de jan. 2018.

ACNUR. **Soluções duradouras.** 2016. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/solucoes-duradouras/>>. Acesso em: 31 de jan. 2018.

ACNUR. **Tendências globais sobre refugiados e outras populações de interesse do ACNUR.** 2017. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em: 12 de dez. 2017.

ACNUR. **Refúgio no Brasil.** Disponível em:

<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio_no_Brasil_2010_2014>. Acesso em: 30 de jan. 2018.

ADUS. **Relatório Adus 2016.** Disponível em: <<http://www.adus.org.br/relatorio-adus-2016/>>. Acesso em: 30 de jan. 2018.

AGUADO, Juventino de Castro; LEHFELD, Lucas De Souza. **A crise dos imigrantes-refugiados no contexto juspolítico e social internacional.** In: VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO CONSTITUCIONAL: JUDICIALIZAÇÃO, PROCESSO E SISTEMAS DE PROTEÇÃO II, mai. 2017 Heredia. **Anais eletrônicos.** Heredia, 2017. Disponível em:

<<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c7yrg601/89g24bgo/U9095125X4WSPt8c.pdf>>. Acesso em: 29 de jan. 2018.

ANDRADE, LBP. **Direitos da infância: da tutela e proteção à cidadania e educação.** São Paulo: Editora UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. ISBN

978-85-7983-085-3. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>>. Acesso em: 06 de nov. 2017.

BARBOSA, Guilherme Vieira. Migrar e viver: a assistência jurídica internacional e o acolhimento nacional ao direito do refugiado. **Revista de Direito dos Monitores da UFF**. Ano 3 – n.º 9, 2010. Disponível em: <<http://www.rdm.uff.br/index.php/rdm/article/view/160/100>>. Acesso em: 10 de jan. 2018.

BARROS, Elaine Cristina Lopes. SIMÕES, Sandro Alex De Souza. 2016. **O Alto Comissariado e sua capacidade de atuação face aos problemas migratórios**. In: V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS IV, set., 2016, Montevideu. **Anais eletrônicos**. Montevideu, 2016. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/vw9172hi/ymjm914ildKLbUG0.pdf>>. Acesso em 12 de jan. 2018.

BASTOS, Angélica Barroso. **Direitos humanos das crianças e dos adolescentes: as contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para a efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito; Belo Horizonte 2012. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-8XSR3V/disserta_ao_ang_lica_bastos.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 de nov. 2017.

BBC. **A história por trás da foto do menino sírio que chocou o mundo**. Publicado em: 03 de set. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150903_aylan_historia_canada_fd>. Acesso em: 27/01/2018.

BBC. **Oito capítulos para entender a crise na Síria, que dura mais de 4 anos**. Publicado em: 13 de out. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151012_crise_siria_entenda_rb> Acesso em: 11 de dez. 2017.

BEDIN, Gilmar A.; GRANDO, Juliana B. **A universalidade dos direitos humanos e seu percurso no século XX**. In: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2015, Florianópolis – SC. **Anais eletrônicos**. Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/phc1kv31/Lq39yvBqM3JWEJKj.pdf>>. Acesso em: 22 de jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 30 de jan. 2018.

CAETANO, Ivone Ferreira. A Criança E O Adolescente Refugiados-Direitos Fundamentais. **Escola da magistratura do estado do Rio de Janeiro-EMERJ**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 11, Normatividade Jurídica. Rio de Janeiro, 2013, p. 92-108. Disponível em: <<http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica.pdf>>. Acesso em 26 de jan. 2018.

COSTA, M. M. M.; WEBER, N. G. **A infância fora do sistema: os direitos humanos das crianças e adolescentes refugiados, sua vulnerabilidade ante o tráfico internacional de pessoas e a responsabilidade dos Estados**. In: XIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA & IX MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, ISSN: 2358-3010, out. 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/16038-13759-1-PB.pdf>>. Acesso em 26 de jan. 2018.

COSTA, Tarcísio José Martins da. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

EL PAÍS. **A economia venezuelana, em estado de coma**. Publicado em: 07 de jan. 2018 às 11h12min. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/05/internacional/1515108139_270673.html>. Acesso em: 11 de jan. 2018.

EL PAÍS. **Avanço da ultradireita na Alemanha estraga vitória de Angela Merkel**; Publicado em: 25 de set. 2017 às 02h:27min. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/24/internacional/1506267027_800182.html>. Acesso em: 29 de jan. 2018.

EL PAÍS. **Refugiados sírios iniciam o caminho de volta para casa**. Publicado em: 25 de out. 2017 às 16h38min; Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/24/internacional/1508861396_484669.html>. Acesso em: 12 de dez. 2017.

FERREIRA, Susana. **Orgulho e preconceito: a resposta europeia à crise de refugiados**. Scielo Portugal, Jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S164591992016000200007>. Acesso em: 30 de nov. 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Alemanha teve 3.500 ataques contra refugiados e imigrantes em 2016**. Publicado em: 27 de fev. 2017 às 00h:27min; Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/02/1862280-alemanha-teve-3500-ataques-contra-refugiados-e-imigrantes-em-2016.shtml>>. Acesso em: 29 de jan. 2018.

GARCIA, Emerson. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

G1.GLOBO. **Campo de refugiados em Uganda recebe 3 mil novos moradores por dia**. Publicado em: 07 de mai. 2017 às 23h35; Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/05/campo-de-refugiados-emuganda-ja-abriga-mais-de-900-mil-sudaneses.html>>. Acesso em: 12 de dez. 2017.

G1.GLOBO. **Setenta anos após o holocausto, há menos judeus do que antes da guerra**. Publicado em: 09/04/2013 às 07h34min; Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/04/setenta-anos-apos-o-holocausto-ha-menos-judeus-do-que-antes-da-guerra.html>>. Acesso em: 07 de nov. 2017.

GAUCHAZH. **Em 10 pontos, entenda a crise política na Venezuela**. Publicado em: 01 de abr. 2017 às 16h25min. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2017/04/em-10-pontos-entenda-a-crise-politica-na-venezuela-9762297.html>>. Acesso em: 10 de jan. 2018.

MÉDICOS SEM FRONTEIRA. **Refugiados e deslocados internos**. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/o-que-fazemos/atuacao/refugiados-e-deslocados-internos>>. Acesso em: 28 de jan. 2018.

MILES, Ir. Rosita; Carlet, Flavia. **Refugiados e políticas públicas: pela solidariedade contra a exploração**. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/migrante/index.php/refugiados-as2/154-refugiados-e-politicas-publicas-pela-solidariedade-contra-a-exploracao>>. Acesso em: 30 de jan. 2018.

NASCIMENTO, João Pedro Rodrigues; OLIVEIRA, Pedro Henrique Ferreira de; FÉLIX, Ynes Da Silva. **A Regulamentação De Entrada E Permanência De Imigrantes Venezuelanos No Território Nacional**. In: V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI, 2017, Campo Grande. **Anais eletrônicos**. Campo Grande, 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/696vp84u/blocounico/G13h114LB0forv6s.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. 2018.

ONU. **UNICEF: 300 mil crianças refugiadas e migrantes viajaram desacompanhadas em 2015-2016.** Publicado em: 18 de mai. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/unicef-300-mil-criancas-refugiadas-e-migrantes-viajaram-desacompanhadas-em-2015-2016/>>. Acesso em: 27 de jan. 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 2003.

POLITIZE. **A Crise Humanitária Dos Refugiados.** Publicado em: 24 de out. 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/crise-dos-refugiados/>>. Acesso em: 26 de nov. 2017.

POLITIZE. **A Guerra Civil Na Síria.** Publicado em: 21 de out. 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/guerra-civil-na-siria/>>. Acesso em: 26 de nov. 2017.

PROMENINO, Associação. **Tráfico de Pessoas: 98% das vítimas são mulheres e crianças.** Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/>>. Acesso em: 26 de jan. 2018.

RESENDE, Julieth Laís do Carmo Matosinhos. **Análise Da (In)Efetividade Das Políticas Públicas Brasileiras À Luz Da Proteção Dos Direitos Humanos Dos Refugiados.** In: XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF, Direito internacional dos direitos humanos II, jul., 2017, Brasília. **Anais eletrônicos.** Brasília, 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/46i41956/ai2Bncbp9vZMHh49.pdf>>. Acesso em: 30 de jan. 2018.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. **Revista de Sociologia e Política**, vol. 18; nº 37, Curitiba, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782010000300003>. Acesso em: 09 de jan. 2018.

SANTOS, Isabelle Dias Carneiro. **As políticas públicas de proteção e inclusão das crianças refugiadas no brasil.** In: XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I, nov. 2015, Belo Horizonte. **Anais eletrônicos.** Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/n4z61gf0/sy3R47KsUt87g2Fn.pdf>>. Acesso em: 31 de jan. 2018.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

UNICEF. **Cinco vezes mais crianças refugiadas e migrantes viajam sozinhas desde 2010**. Publicado em: mai. 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/media_36161.html>. Acesso em: 27 de jul. 2018

UNICEF. **Situação mundial da infância edição especial**. 2009. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/sowc_20anosCDC.pdf>. Acesso em: 06 de nov. 2017.

UNRWA. **Controle De Doenças Contagiosas Nos Campos De Refugiados É Prioridade Para UNRWA**. Publicado em: 03 de out. 2014. Disponível em: <<http://unrwa.org.br/2014/10/control-de-doencas-contagiosas-nos-campos-de-refugiados-e-prioridade-para-unrwa/>>. Acesso em: 28 de jan. 2018.